
REGULAMENTO

DO

**RCL₃X FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ Nº 42.922.157/0001-14

Vigente a partir de 30 de setembro de 2025.

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES.....	3
2.	DO FUNDO.....	20
3.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	21
	I. Administrador.....	21
	II. Atribuições do Administrador.....	22
	III. Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais	25
	IV. Normas de Conduta dos Prestadores de Serviços Essenciais.....	25
	V. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais	26
	VI. Gestão	27
	VII. Atribuições do Gestor.....	27
	VIII. Vedações do Gestor	32
	IX. Limitação de Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Fiduciários	32
4.	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	32
	I. Custodiante	32
5.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	34
6.	ENCARGOS	34
7.	ASSEMBLEIA GERAL E EVENTOS DE AVALIAÇÃO AOS COTISTAS.....	36
8.	LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	42
9.	PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	42
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS	43
	ANEXO A – ANEXO, APÊNDICES E SUPLEMENTOS	44
	ANEXO B – ATIVOS EXCLUÍDOS	106

REGULAMENTO DO RCL3X FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **RCL3X FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante denominado “Fundo” é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22 e será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), conforme o disposto abaixo:

1. DEFINIÇÕES

1.1. As palavras ou expressões a seguir, quando utilizadas no presente Regulamento e em seus anexos com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos neste Artigo 1.1. Em adição, outras palavras e expressões em maiúsculas, não relacionadas abaixo, terão os significados a elas atribuídos no presente Regulamento e seus Anexos.

“ <u>1ª Data de Integralização</u> ”	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada subclasse ou série de Cotas.
“ <u>1ª Emissão</u> ”	A primeira emissão do Fundo, composta por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
“ <u>Administrador</u> ”	BANCO DAYCOVAL S.A. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05 de dezembro de 2019, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, ou quem venha a substituí-lo.
“ <u>Agência Classificadora de Risco</u> ”	Significa qualquer agência classificadora de risco, devidamente autorizada a operar pela CVM, contratada para realizar a classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, nos termos da regulamentação aplicável.
“ <u>Agência Classificadora de Risco do Terceiro Adquirente</u> ”	Significa a agência classificadora de risco que avalia ou avaliará, conforme o caso, a classificação de risco, em escala nacional, do respectivo Terceiro Adquirente, de sua Controladora ou, na máxima extensão possível, do Grupo Econômico ao qual o Terceiro Adquirente pertença, ou que o Gestor contratará em nome do Fundo na hipótese do Artigo 3.4, inciso (vii), deste Regulamento, e que deverá ser a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings

Brasil Ltda., a Moody's América Latina Ltda. ou qualquer de suas sucessoras.

“Alienação Fiduciária de Imóvel”

Significa a alienação fiduciária de imóveis, que poderá vir a ser constituída, como garantia do integral cumprimento de todas as obrigações nela assumidas por cada Emitente, em cada CPR, ou em instrumento apartado.

“Alienação Fiduciária de Produto”

Significa a alienação fiduciária do produto indicado na CPR, abrangendo toda a cadeia produtiva do referido produto, desde a lavoura pendente ou em vias de formação, até o produto propriamente dito, que poderá vir a ser constituída em cada CPR, ou em instrumento apartado, como garantia do integral cumprimento de todas as obrigações nela assumidas por cada Emitente.

“Alocação Mínima de Investimento”

Significa a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, conforme definido pelo CMN e pela CVM.

“Amortização”

Significa a amortização das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições deste Regulamento e do respectivo Suplemento, conforme aplicável, a ser realizada nos termos do Artigo 11.26 do Anexo.

“Anexo”

Significa o anexo da Classe, constante do Anexo A deste Regulamento, no qual deverá constar as características específicas da Classe.

“Anexo Normativo II”

Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175.

“ANBIMA”

Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar conj. A – Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Apêndice” ou “Apêndices”

Significa(m) os apêndice(s) integrante(s) do Anexo, referentes às subclasses de Cotas, no qual deverá constar as características específicas de cada subclasse de Cotas.

“Assembleia Especial”

Significa a assembleia especial de Cotistas, ordinária ou

extraordinária, para qual são convocados todos os Cotistas da mesma subclasse.

“Assembleia Geral”

Significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Ativos”

Significa, conjuntamente, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros.

“Ativos Financeiros”

Significam: **(i)** cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, que mantenham 100% (cem por cento) do seu patrimônio em títulos públicos federais, com liquidez diária, inclusive aqueles geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas; **(ii)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); **(iii)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em Letras Financeiras do Tesouro Nacional, das Instituições Autorizadas; e **(iv)** certificado de depósito bancário, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas.

“Auditor Independente”

Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, ou suas sucessoras, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe: **(i)** KPMG Auditores Independentes; **(ii)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(iii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; **(iv)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(v)** BDO RCS Auditores Independentes; ou **(vi)** Grant Thornton Auditores Independentes.

“Aval”

Significa o aval a ser prestado em cada CPR, pelos acionistas, sócios controladores, administradores de cada Emitente e/ou por qualquer outro terceiro economicamente interessado na emissão da CPR, conforme aplicável, entendendo-se por acionista ou sócio controlador aquele que preencha os requisitos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, como garantia do integral cumprimento de todas as obrigações nela assumidas por cada Emitente.

“B3”

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, prestadora

de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.

“BACEN”

Significa o **BANCO CENTRAL DO BRASIL**.

“Cessão Fiduciária de Recebíveis”

Significa a cessão fiduciária de recebíveis, que poderá vir a ser constituída em cada CPR ou em instrumento apartado, como garantia do integral cumprimento de todas as obrigações nela assumidas por cada Emitente.

“Classe”

Significa a classe única de Cotas.

“CMN”

Significa o **CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**.

“CNPJ”

Significa o **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**.

“Código Civil”

Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

“Código de Processo Civil”

Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

“Condições de Aquisição”

Significam, em conjunto, as Condições de Aquisição Emitente e as Condições de Aquisição Termo de Transferência.

“Condições de Aquisição Emitente”

Significam as condições de aquisição, aplicáveis à aquisição de CPRs, a serem verificadas e validadas, pelo Gestor, em cada Data de Desembolso, conforme estabelecidas no Artigo 6.7 do Anexo.

“Condições de Aquisição Termo de Transferência”

Significam as condições de aquisição dos Termos de Transferência, a serem verificadas e validadas, pelo Gestor, em cada Data de Desembolso, conforme estabelecidas no Artigo 6.8 do Anexo.

“Condições para Emissão de Novas Cotas”

Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas:

(i) Aprovação pelos Cotistas, em Assembleia Geral, sobre a nova emissão de Cotas;

(ii) Formalização do Suplemento correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros indicados nos modelos do Anexo A.1.(i) ou do Anexo A.2.(i),

conforme o caso, deste Regulamento;

(iii) Não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pelo Administrador: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação ou sejam dispensados procedimentos de liquidação da Classe; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;

(iv) Cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso, na proporção; e

(v) Considerada *pro rata* a emissão da(s) nova(s) série(s) ou subclasse(s) de Cota(s), cumulativamente: (a) inexistência de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e (b) seja observado o Índice de Subordinação – Nova Emissão.

“Condições Precedentes”

Significam as condições suspensivas expressamente estabelecidas em cada CPR, as quais deverão ser superadas para que a Classe desembolse o Valor do Adiantamento.

“Comunicação de Transferência”

Significa a “*Comunicação de Transferência*” a ser enviada para dar ciência ao Emitente sobre a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe a cada Terceiro Adquirente, nos termos do Mecanismo de Liquidez.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”

Significa o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, que poderá ser firmado com os Emitentes com a finalidade de garantir as CPRs.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”

Significa o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*”, que poderá ser firmado com os Emitentes com a finalidade de garantir as CPRs.

“Controle”

Tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Controlada”

Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“ <u>Coordenador Líder</u> ”	Significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, que poderá ser contratada, na qualidade de intermediário líder, no âmbito de uma Oferta.
“ <u>Cotas</u> ”	Significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
“ <u>Cotas Seniores</u> ”	Significam as cotas da subclasse sênior de emissão do Fundo, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de Amortização, pagamento de Remuneração e Resgate.
“ <u>Cotas Subordinadas</u> ”	Significam as cotas da subclasse subordinada de emissão do Fundo, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização, pagamento de Remuneração e Resgate.
“ <u>Cotistas</u> ”	Significam os titulares de Cotas.
“ <u>CPR</u> ”	Significa cada Cédula de Produto Rural, emitida ou a ser emitida pelos Emitentes, que tenham relações comerciais com cada Terceiro Adquirente.
“ <u>Critérios de Elegibilidade</u> ”	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Desembolso, nos termos do Artigo 6.10 do Anexo.
“ <u>Custodiante</u> ”	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.085, expedido em 30 de agosto de 1989, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, ou outra instituição que venha a ser contratada pelo Administrador, devidamente habilitada para prestar os serviços de custódia e escrituração das Cotas.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM .
“ <u>Data de Desembolso</u> ”	Significa qualquer data na qual a Classe formalizar a aquisição: (i) de cada CPR, por meio do pagamento do respectivo Valor de Adiantamento; ou (ii) dos Direitos

Creditórios oriundos de cada Termo de Transferência, por meio do pagamento do Preço de Transferência.

“Data de Pagamento”

Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração, conforme previstas no respectivo Suplemento.

“Data de Resgate”

Significa a data de resgate de cada série ou subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.

“Despesas”

Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade do Fundo ou da Classe, conforme descrito no Capítulo 6 deste Regulamento, nos contratos firmados pelo Fundo ou pela Classe e na regulamentação aplicável.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional na república federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento e do Anexo não sejam Dia Útil, conforme acima, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Direitos Creditórios”

Significam os direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 8.668 e da regulamentação aplicável, emitidos ou devidos: **(i)** pelos Emitentes ou seus sucessores, representados por CPR; e/ou **(ii)** por cada Terceiro Adquirente, em decorrência de um Termo de Transferência.

“Direitos Creditórios Adquiridos”

Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Significam os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidas no Anexo.

“Documentos Comprobatórios”

Significam: **(i)** as CPRs; **(ii)** os instrumentos constitutivos das Garantias, conforme aplicáveis; **(iii)** o instrumento de transferência a ser celebrado entre o credor original da CPR e a Classe, caso a CPR não seja diretamente emitida em favor da Classe; **(iv)** o(s) Mecanismo(s) de Liquidez; e **(v)** os Termos de Transferência.

<u>“Emissão”</u>	Significa cada emissão de Cotas, nos termos dos respectivos Suplementos, conforme aplicável.
<u>“Emitentes”</u>	Significam os emitentes: (i) das CPRs, que são produtores rurais pessoas naturais ou organizados sob a forma de pessoa jurídica; e (ii) indicados pelo Gestor, ou por terceiro contratado pelo Fundo, conforme o caso, que deverão ser previamente aprovados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento.
<u>“Emitentes Distressed”</u>	Significam os Emitentes que se sujeitem a uma Situação <i>Distressed</i> , por si ou por seus respectivos avalistas ou terceiros garantidores.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significam os eventos definidos no Artigo 9 do Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados como Eventos de Liquidação.
<u>“Eventos de Liquidação”</u>	Significam os eventos descritos no Artigo 9 do Anexo.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	Significa o RCL3X FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o n.º 42.922.157/0001-14.
<u>“Fundos21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Garantias”</u>	Significa, se houver, quando referidos individualmente ou em conjunto, a Alienação Fiduciária de Produto, a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Aval, e quaisquer outras modalidades de garantias fidejussórias ou reais que venham a ser estabelecidas em cada CPR, ou em instrumento próprio (conforme aplicável), o que poderá incluir, sem limitação, a celebração de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme o caso.

“Gestor”

Significa a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.519, de 30 de setembro de 2015, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

“Grupo Econômico”

Significa cada conglomerado econômico que esteja sob Controle comum de determinada entidade ou sob Controle das mesmas pessoas físicas.

“Índice de Subordinação”

Significa o índice resultante da relação mínima admitida entre: **(i)** o Valor de Cotas Subordinadas em circulação; e **(ii)** o Patrimônio Líquido; que deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento), conforme determinado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IS = \frac{Cotas\ Subordinadas_{(d-1)}}{Patrim\acute{o}nio\ L\acute{iquido}_{(d-1)}}$$

Onde:

IS = Índice de Subordinação

$Cotas\ Subordinadas_{(d-1)}$ = Valor de Cotas Subordinadas em circulação no Dia Útil anterior à data de aferição.

$Patrim\acute{o}nio\ L\acute{iquido}_{(d-1)}$ = Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data de aferição.

“Índice de Subordinação – Nova Emissão”

Significa, considerada *pro rata* a emissão da(s) nova(s) série(s) ou subclasse(s) de Cota(s), o índice resultante da relação mínima admitida entre: **(i)** o Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subordinadas em circulação; e **(ii)** o Patrimônio Líquido; que deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento).

“Instituições Autorizadas”

Significa o Banco Itaú BBA S.A. e o Itaú Unibanco S.A., quando referidos em conjunto.

“ <u>Instituições Financeiras</u> ”	Significam as seguintes instituições financeiras, quando referidas indistintamente: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A., e (vi) Banco BTG Pactual S.A.; desde que, em qualquer caso, as referidas instituições mantenham classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior a “AAA(bra)” ou equivalente.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	Significa os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>Lei 8.668</u> ”	Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1933, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.
“ <u>Lei 14.130</u> ”	Significa a Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021.
“ <u>Lei 14.754</u> ”	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significam, quando referidos em conjunto: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor); (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme em vigor); (iv) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme em vigor); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 18 de setembro de 1995, conforme em vigor); (vi) a lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor); (vii) Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor); (viii) a lei anticorrupção dos Estados

Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e **(ix)** a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA), conforme alteradas, ou normas que venham a alterá-las ou substituí-las.

“Mecanismo de Liquidez”

Significa o instrumento contratual irrevogável e irretratável, que regerá os termos por meio dos quais, observado o disposto neste Regulamento: **(i)** a Classe alienará, a um Terceiro Adquirente, as CPRs, inclusive por meio de endosso do correspondente título de crédito ou cessão dos créditos correspondentes; e **(ii)** o respectivo Terceiro Adquirente adquiri-los-á, mediante o pagamento de determinado valor, sempre em moeda corrente nacional.

“Meta de Remuneração”

Significa a meta de rentabilidade de cada série de Cotas Seniores, determinada em seu respectivo Suplemento.

“Oferta”

Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, que seja realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, a qual: **(i)** será intermediada por instituições integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, devidamente credenciadas e autorizadas para tanto; e **(ii)** será realizada conforme o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VII, da Resolução CVM 160, sem prejuízo do previsto pelo seu artigo 8º, conforme aplicável.

“Operações Pré-Fixadas”

Tem o seu significado atribuído no Artigo 4.7.2 do Anexo.

“Ordem de Alocação de Recursos”

Tem o seu significado atribuído no Artigo 3 do Anexo.

“Ônus”

Significam quaisquer dos eventos a seguir, inclusive sob condição: **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, ou encargos; **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos no inciso (i) acima; e/ou **(iii)** quaisquer penhoras, arrestos, sequestros e qualquer outra ordem com efeitos similares.

<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido da Classe, o qual corresponderá ao valor residual dos Ativos depois de deduzidas todas as Despesas, provisões e exigibilidades da Classe e/ou do Fundo.
<u>“Periódico”</u>	Significa o ambiente de divulgação utilizado pelo Administrador para veicular as informações referentes ao Fundo, incluindo, sem limitação, o site da CVM e o seu website (https://www.daycoval.com.br/investimento/mercado-capitais).
<u>“Pessoa”</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento da Classe descrita no Capítulo 5 do presente Regulamento.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração de cada série e de cada subclasse de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor: (i) referente à transferência de uma CPR, em favor do respectivo Terceiro Adquirente, a ser por ele pago em favor da Classe, nas condições definidas no Mecanismo de Liquidez; ou (ii) devido pelo respectivo Terceiro Adquirente, em favor da Classe, em decorrência da aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios oriundos de um Termo de Transferência.
<u>“Preço de Transferência”</u>	Significa o valor referente à aquisição, pela Classe, dos Direitos Creditórios oriundos de um Termo de Transferência, a ser pago pela Classe em favor de qualquer fundo de investimento e/ou sociedade, credor(es) original(is) da respectiva CPR.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	Significa o Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto.
<u>“Rating Terceiro Adquirente”</u>	Significa o mais recente <i>rating</i> avaliado em escala nacional

de cada Terceiro Adquirente, sua Controladora ou, na máxima extensão possível, do Grupo Econômico ao qual o Terceiro Adquirente pertença, tal qual existente na data da realização da Assembleia Geral de que trata o inciso (xviii) do Artigo 7.1 deste Regulamento, conforme avaliado por Agência Classificadora de Risco do Terceiro Adquirente.

“Regulamento”

Significa o presente regulamento do Fundo.

“Relatório de Análise”

Tem o seu significado atribuído no Artigo 3.21 do Regulamento.

“Remuneração”

Significa a remuneração das Cotas devida pela Classe aos Cotistas, calculada nos termos do Anexo e dos respectivos Suplementos.

“Reserva de Despesas”

Significa a reserva de caixa ou de Ativos Financeiros, no valor de, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, a ser constituída quando da primeira integralização de Cotas Seniores, e controlada pelo Gestor para fins de cobertura dos encargos de responsabilidade da Classe, observado o disposto neste Regulamento e no Anexo.

“Resgate”

Significa o último pagamento de Amortização de uma série ou subclasse de Cotas.

“Resolução CVM 30”

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

“Resolução CVM 160”

Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

“Resolução CVM 175”

Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

“Situações Distressed”

Significa: **(i)** o requerimento ou a decretação de falência, autofalência, insolvência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial, ainda que em segredo de justiça, de qualquer Emitente ou seus respectivos avalistas ou terceiros garantidores; **(ii)** submissão e/ou proposta a qualquer

credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial de qualquer Emitente ou seus respectivos avalistas ou terceiros garantidores; **(iii)** qualquer procedimento equivalente aos antes descritos, ocorrido em qualquer outra jurisdição; e/ou **(iv)** inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação prevista **(a)** na respectiva CPR, **(b)** nas respectivas Garantias, e/ou **(c)** em qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou interveniente, inclusive instrumentos financeiros, ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados.

“Subclasses”

Significam as duas subclasses de Cotas.

“Suplementos”

Significam os suplementos referentes a uma série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, a serem preparados substancialmente a forma do Anexo A.1.(i) e Anexo A.2.(i), respectivamente, deste Regulamento.

“Taxa de Administração”

Significa a remuneração devida nos termos do Artigo 7 do Anexo.

“Taxa de Análise”

Significa a remuneração devida ao Gestor ou ao terceiro contratado pelo Fundo, nos termos do Artigo 7 do Anexo, em razão da prestação dos serviços descritos no Artigo 3.21 e no Artigo 3.22 do Regulamento.

“Taxa de Custódia”

Significa a remuneração devida nos termos do Artigo 7 do Anexo.

“Taxa de Gestão”

Significa a remuneração devida nos termos do Artigo 7 do Anexo.

“Taxa DI”

Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Tem o significado que lhe é atribuído nos Artigos 3.3 e 3.2 dos Apêndices do Anexo A.1 e Anexo A.2, respectivamente.

“Terceiro Adquirente”

Significa qualquer terceiro que: **(i)** seja produtor rural; e, cumulativamente, **(ii)** venha a ser aprovado pelos Cotistas

reunidos em Assembleia Geral: (a) para a transferência de CPRs, por meio do pagamento do Preço de Aquisição; e/ou (b) dos quais a Classe venha adquirir os direitos creditórios oriundos de Termos de Transferência por ele devidos; nos termos do Artigo 6.10, inciso (x), do Anexo. Em qualquer caso, se assim permitido em cada Mecanismo de Liquidez, o terceiro aprovado nos termos dos itens (i) e (ii) acima, poderá nomear suas Controladas para celebrar Termos de Transferência.

“Termo de Adesão”

Significa o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento e ao Anexo, a ser assinado por cada Cotista quando da subscrição de Cotas, e por meio do qual: **(i)** declarará estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e **(ii)** aderirá a este Regulamento e ao Anexo.

“Termo de Transferência”

Significa: **(i)** cada termo de transferência a ser firmado nos termos de cada Mecanismo de Liquidez, entre a Classe e o respectivo Terceiro Adquirente, compreendendo a transferência de CPRs, e de todos e quaisquer direitos, garantias, indenizações, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos créditos oriundos dos respectivos títulos de crédito, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, nos termos de cada Mecanismo de Liquidez; ou **(ii)** cada instrumento particular a ser firmado entre quaisquer outros fundos de investimento e/ou sociedades, de um lado, e a Classe, de outro, cujo objeto seja a cessão e transferência à Classe do direito ao recebimento do respectivo Preço de Aquisição, mediante o pagamento do respectivo Preço de Transferência, conforme o caso.

“Valor de Adiantamento”

Significa o valor referente à aquisição de CPR, que cumpra os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição Emitente, a ser adiantado pela Classe, diretamente aos respectivos Emitentes, valendo o comprovante de depósito do Valor de Adiantamento como quitação da Classe.

2. DO FUNDO

2.1. O Fundo será denominado de **RCL3X FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

2.1.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e será regido por este Regulamento, pelo Anexo e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, sem

limitação, o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que as séries ou subclasses de Cotas, conforme o caso, terão o respectivo Prazo de Duração, conforme descrito nos respectivos Suplementos e Apêndices, observados: **(a)** as Amortizações; **(b)** os Eventos de Liquidação; e **(c)** a liquidação da Classe quando do Resgate de todas as suas Cotas.

2.3. A estrutura do Fundo conta com uma única Classe, a qual será regida conforme as informações estabelecidas no Anexo.

2.3.1. Cada apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada subclasse de Cotas, sendo que o Suplemento que integra o respectivo apêndice dispõe sobre informações específicas de cada série da subclasse, quando houver.

2.4. Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

2.5. As Cotas poderão ser emitidas em múltiplas subclasses, observado que as Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries.

2.6. As características e os direitos das Cotas, assim como as suas respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização, Remuneração e Resgate, estão descritos neste Regulamento, no Anexo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.7. Todas as referências às Cotas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva subclasse e com relação aos Suplementos, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva série da Subclasse, quando houver.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

I.Administrador

3.1. O Fundo é administrado pelo Administrador, definido acima.

3.2. Observadas as restrições estabelecidas neste Regulamento, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, ressalvados os poderes delegados aos demais prestadores de serviços contratados nos termos deste Regulamento, o Administrador: **(i)** possui plenos poderes para praticar todos os atos que possam ser necessários para a administração do Fundo, bem como para o exercício dos direitos inerentes aos Ativos, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo e das competências do Gestor previstas no âmbito deste Regulamento e da regulação aplicável; e **(ii)** será responsável pela representação legal do Fundo e da Classe em todos os atos previstos nos normativos aplicáveis.

II. Atribuições do Administrador

3.3. São obrigações do Administrador:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais;

(c) livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do auditor independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe.

(v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(vi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(viii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(ix) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento de cada Classe, a observância das disposições

do Regulamento pela carteira da Classe, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar a Gestora e a CVM sobre o eventual desenquadramento até o final do dia seguinte à data da verificação;

(x) providenciar a averbação, no Registro de Imóveis competente, das restrições previstas no artigo 7º da Lei nº 8.668/93, fazendo constar no registro dos Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe que tais imóveis:

- (1) não integram o ativo da Administradora ou da Gestora;
- (2) não respondem, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Administradora ou da Gestora;
- (3) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora ou da Gestora para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;
- (4) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora ou da Gestora;
- (5) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora ou da Gestora, por mais privilegiados que possam ser; e
- (6) não podem ser objeto de constituição de Ônus reais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe ou, conforme o caso, pelos respectivos Cotistas;

(xi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, cada Classe

(xii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(xiii) caso o respectivo Anexo permita a aquisição de Créditos de Carbono do Agronegócio, exercer o controle sobre a titularidade dos Créditos de Carbono do Agronegócio integrantes da carteira de cada Classe diretamente ou por meio da contratação de um prestador de serviço em nome de cada Classe.

(xiv) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(xv) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(xvi) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xvii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial;

(xviii) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- (a)** registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao Gestor;
- (b)** custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV, do Capítulo VIII, do Anexo Normativo II;
- (c)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (d)** liquidação física ou eletrônico e financeira dos Direitos Creditórios.

3.4. Sem prejuízo do disposto acima, são obrigações do Administrador:

- (i)** Divulgar o instrumento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, o Anexo, bem como quaisquer futuras alterações a este Regulamento, na CVM;
- (ii)** enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês;
- (iii)** manter disponíveis, em sua sede bem como nas respectivas páginas na rede mundial de computadores, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, e o rendimento auferido no mês e ano civis em referência;
- (iv)** diligenciar para que os prestadores de serviço por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- (v)** enviar as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram;
- (vi)** cumprir e observar, a todo o tempo, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (vii)** enviar, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, relatório mensal, ao Gestor e aos Cotistas, contendo todas as informações essenciais relativas aos Direitos Creditórios

Adquiridos até o mês anterior;

(viii) enviar, até o 2º (segundo) Dia Útil de cada mês, relatório mensal ao Gestor e aos Cotistas, contendo extrato do Patrimônio Líquido, demonstrando que, no último dia do mês anterior, os únicos Direitos Creditórios detidos pela Classe são os Direitos Creditórios detidos contra cada Terceiro Adquirente, em decorrência do Mecanismo de Liquidez; e

(ix) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos (exceto se tais atividades forem desempenhadas pelo Administrador, na forma admitida pela regulação aplicável);

(b) escrituração de cotas (exceto se tal atividade for desempenhada pelo Administrador, na forma admitida pela regulação aplicável); e

(c) auditoria independente.

3.4.1. As informações de que trata o Artigo 3.4 acima também poderão ser divulgadas por meio das instituições que integrem o Sistema Financeiro Nacional.

3.4.2. No caso descrito no Artigo 3.4.1 acima, o Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, de acordo com os termos do artigo 81 da Resolução CVM 175, permanecerão responsáveis pela regularidade da prestação das informações divulgadas sobre o Fundo.

III.Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

3.5. É vedado ao Administrador e Gestor, utilizando recursos do patrimônio da Classe ou quaisquer de seus Ativos, praticar quaisquer dos atos listados no artigo 101, da parte geral, da Resolução CVM 175, observadas as exceções e as condições neles previstas.

3.6. Também, é vedado ao Administrador e Gestor, nos termos da Seção V, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, observadas as exceções e as condições neles previstas:

(i) o recebimento ou orientação para o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada; e

(ii) a aceitação, em suas respectivas esferas de atuação, de que as Garantias sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo ou a Classe, observada a possibilidade de formalização de Garantias tendo por titulares o Administrador, o Gestor ou terceiros que representem, sendo que tais pessoas devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus respectivos patrimônios.

- 3.7.** Em decorrência do disposto no artigo 42, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, a vedação à aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultor especializado ou partes a eles relacionadas não é aplicável ao Fundo, na medida em que o seu público-alvo é destinado a Investidores Profissionais.

IV. Normas de Conduta dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 3.8.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- (i)** exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e para a Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- (ii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe; e
- (iii)** empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

V. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 3.9.** O Administrador e o Gestor serão substituídos em caso de **(i)** destituição pela Assembleia Geral; **(ii)** de renúncia de suas respectivas funções; ou **(iii)** do respectivo descredenciamento pela CVM.
- 3.10.** O Administrador e o Gestor pela Assembleia Geral obedecerão às regras de convocação, quórum de deliberação e demais condições previstas no Artigo 7 deste Regulamento.
- 3.11.** Na hipótese de o Administrador deixar de administrar o Fundo, por descredenciamento da CVM ou por substituição deliberada em Assembleia Geral regularmente convocada e instalada, ou se o Administrador renunciar à administração do Fundo, em qualquer caso, observadas as regras previstas neste Capítulo 3 em relação à substituição e/ou renúncia do Administrador, o Administrador fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, a ser paga *pro rata temporis*, observado o período de exercício efetivo das funções do Administrador, até que haja o efetivo ingresso de novo administrador e/ou até que seja encerrada a prestação de serviços pelo Administrador ao Fundo.
- 3.12.** Não será devida nenhuma multa ou indenização, independentemente do quórum de

aprovação na Assembleia Geral que deliberar pela substituição, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no caso de sua substituição ou destituição.

3.13. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais: **(i)** o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto ou para deliberar sobre a liquidação da Classe, se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias; e **(ii)** fica facultada aos Cotistas com, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas, a convocação da Assembleia Geral para tal fim.

3.13.1. Independentemente do disposto acima, na hipótese de renúncia, o respectivo Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.13.2. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou ou que foi descredenciado não seja substituído dentro do prazo citado, a Classe deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador, até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.13.3. Após concluído o procedimento referido no Artigo acima, os Cotistas eximirão o Administrador e/ou o Gestor de qualquer responsabilidade ou ônus, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa grave, conforme apurado em sentença judicial transitada em julgado.

3.14. No caso de descredenciamento do Administrador, a superintendência da CVM competente pode nomear administrador temporário, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral prevista no Artigo 7 deste Regulamento.

3.15. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o administrador ou gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

VI. Gestão

3.16. A gestão dos Ativos deverá ser realizada pelo Gestor, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável da CVM, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento.

VII. Atribuições do Gestor

3.17. O Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável da CVM:

- (i)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM

nº 175/22;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iv) monitorar as hipóteses dos Eventos de Avaliação;

(v) monitorar os Índices de Subordinação.

(vi) análise e seleção para aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento, inclusive com relação aos termos e condições aplicáveis à referida aquisição;

(vii) gerir os Ativos, em nome do Fundo e da Classe;

(viii) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão do Fundo, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(ix) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios Elegíveis, sem prejuízo da eventual necessidade de aprovação e formalização de atos por parte de terceiros por ele contratado, do Administrador e Custodiante, conforme previsto neste Regulamento;

(x) na execução da política de investimento de cada Classe, zelar para que a composição da carteira não altere o tratamento tributário aplicável à Classe ou aos respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável;

(xi) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental dos imóveis rurais integrantes da carteira de cada Classe, caso aplicável;

(xii) em relação à parcela da carteira de cada Classe composta por participações societárias em companhias fechadas e sociedades limitadas, observar o disposto no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22, caso aplicável;

(xiii) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

(a) intermediação de operações para a carteira de Ativos;

(b) distribuição de Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

- (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- (e) formador de mercado de classe fechada; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

3.17.1. O Gestor e o Administrador podem prestar os serviços descritos no item (vi), alíneas (a) e (b), do Artigo 3.18 acima.

3.17.2. Os serviços descritos no item (vi), alíneas (c) a (f), somente são de contratação obrigatória pelo Gestor se assim deliberado por Assembleia Geral.

3.18. O Gestor deverá validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição, nos termos do Anexo.

3.19. O Gestor pode contratar, em nome do Fundo: **(a)** prestador(es) de serviço(s) de consultoria especializada; e **(b)** prestadores de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os agentes de cobrança.

3.19.1. Eventual remuneração devida a referidos prestadores de serviços contratados pelo Gestor não estará incluída no valor da Taxa de Gestão e será considerada como encargo do Fundo e da Classe, conforme admitido no âmbito do parágrafo único do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e previsto no Capítulo 6 deste Regulamento. Os prestadores de serviços contratados pelo Gestor poderão, inclusive, ser pagos diretamente pelo Fundo.

3.20. Adicionalmente, constituem atribuições do Gestor que podem ser por ele desempenhadas diretamente ou por qualquer terceiro contratado diretamente pelo Fundo, nos termos do artigo 85, parágrafo quarto, da Resolução CVM 175, mediante pagamento pelo Fundo: **(a)** ao Gestor; ou **(b)** ao referido terceiro; conforme o caso, da Taxa de Análise:

(i) a realização das seguintes atividades para a implementação de potencial transação, operação, aquisição ou formalização de Direitos Creditórios, pela Classe:

1. a busca de documentos públicos dos potenciais Emitentes, terceiros garantidores ou demais partes a eles relacionadas, bem como a montagem de *data room* contendo tais documentos;
2. a elaboração, preenchimento e acompanhamento das assinaturas de eventuais *term sheets* e acordos de confidencialidades, a serem celebrados entre o potencial Emitente, o Fundo, o Gestor e/ou o Terceiro Adquirente, para possibilitar a troca de informações e o envio da minuta padrão da CPR; e

3. a análise jurídica da documentação relacionada ao potencial Emitente, Direito Creditório e Garantias, relacionados à operação em potencial, com a elaboração de sumário executivo de auditoria jurídica, no qual estarão indicados os riscos eventualmente identificados, bem como, se for o caso, as possíveis alternativas para seu endereçamento, minimização ou mitigação (ou indicação da ausência de alternativas neste sentido), objetivando a formalização do Direito Creditório.

(ii) elaboração de relatório que contenha, no mínimo, considerações acerca: (a) da qualidade da(s) Garantia(s) a ser(em) oferecida(s) na CPR e/ou em qualquer outro instrumento apartado, conforme aplicável, ou da dispensa de constituição de quaisquer Garantias, conforme o caso, incluindo, sem limitação, apontamentos ou anotações e que possam comprometer a validade e/ou a eficácia da CPR e/ou das Garantias; (b) da saúde financeira do Emitente e da consequente gradação de risco a que o Terceiro Adquirente estará exposto, caso opte por concluir a operação; e (c) dos riscos financeiros e dos riscos e recomendações jurídicas relacionados à operação em sua integralidade considerada (“Relatório de Análise”);

(iii) a formalização das CPR, que será providenciada mediante a discussão (se e conforme necessário) e o consequente preenchimento das minutas padrão pré-definidas, bem como a formalização de suas respectivas Garantias, conforme aplicável, sendo admitido(s), desde que aprovado pelo Gestor: **(a)** ajustes às minutas padrão para adequação às características de cada Emitente, desde que tais ajustes não sejam substanciais, e, portanto, não estejam sujeitos à aprovação prevista no Artigo 7.1, inciso (xix), abaixo; e **(b.1)** a constituição de outras Garantias que não a Alienação Fiduciária de Produto, a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária de Recebíveis e/ou o Aval, desde que tais garantias sejam fidejussórias ou reais; ou **(b.2)** a não constituição de quaisquer Garantias;

(iv) a verificação e validação do atendimento das Condições Precedentes previstas nas CPRs, a serem emitidas, bem como nos respectivos instrumentos apartados de Garantia, conforme aplicáveis, ressaltando a possibilidade de dispensa expressa, exclusivamente pelo Gestor e pelo respectivo Terceiro Adquirente, de Condições Precedentes que não tenham sido implementadas;

(v) a verificação e validação da devida formalização das Garantias atreladas ao cumprimento das obrigações de cada CPR;

(vi) a verificação e validação dos poderes dos signatários das CPRs, e/ou dos respectivos instrumentos de Garantia a serem constituídos, em favor da Classe, conforme o caso, bem como dos signatários dos Termos de Transferência, sendo que o Gestor assumirá que todos os documentos que lhes forem fornecidos são autênticos, sendo fiéis aos respectivos originais quando apresentados sob a forma de cópia simples ou autenticada, em via física ou eletrônica;

(vii) a realização do registro das CPRs e das Garantias, junto à B3 e aos Cartórios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, conforme aplicáveis;

(viii) a efetivação da transferência das CPRs adquiridos pelo respectivo Terceiro Adquirente junto à B3;

(ix) a realização do registro do Termo de Transferência junto aos Cartórios de Títulos e Documentos e, no caso de terem sido constituídas Garantias, junto aos respectivos órgãos registradores aplicáveis nos quais estas tenham sido registradas, conforme aplicável, bem como averbar o Termo de Transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis no qual a CPR, e/ou a Alienação Fiduciária de Imóvel, se houver, estiverem registrados;

(x) a verificação do pagamento do Preço de Aquisição conforme os prazos e procedimentos previstos no Mecanismo de Liquidez, bem como a formalização dos Termos de Transferência;

(xi) a realização do envio da Comunicação de Transferência aos Emitentes, conforme procedimento previsto em cada Mecanismo de Liquidez; e

(xii) a realização do procedimento de indicação de Emitentes, na forma do Artigo 3.22 e seguintes deste Regulamento.

3.21. O Gestor poderá, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, a seu exclusivo critério, indicar continuamente novos Emitentes passíveis de realizar a emissão de CPRs, aptos a integrarem o patrimônio da Classe, observados, em qualquer caso, os Critérios de Elegibilidade e a política de investimento previstos neste Regulamento.

3.21.1. O Gestor formalizará a indicação do(s) Emitente(s) selecionado(s) mediante a obtenção: **(i)** do Relatório de Análise; e **(ii)** de declaração prestada, por escrito, pelo Emitente, de que **(a)** suas atividades não estão relacionadas, de qualquer forma, com quaisquer das hipóteses descritas no Anexo B deste Regulamento; e **(b)** o Emitente não consta da Lista Suja divulgado pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

3.22. Na forma dos Artigos 3.20 e 3.21 acima, a remuneração de eventual terceiro contratado para a prestação dos serviços descritos nos Artigos 3.21 e 3.22 acima, poderá ser arcada pelo Fundo ou pela Classe.

3.23. As disposições relativas à substituição, renúncia e descredenciamento do Administrador descritas neste Capítulo 3 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Gestor.

VIII. Vedações do Gestor

3.24. Adicionalmente as vedações presentes nos Artigos 3.5 e 3.6, é vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão, nos termos da regulamentação aplicável.

IX.Limitação de Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Fiduciários

3.25. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, entre outros, perante o Fundo e a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo ou com a Classe.

4. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4.1. O Administrador é responsável pela prestação dos serviços de controladoria das Cotas.

4.2. O Custodiante é responsável pela prestação dos serviços de escrituração e custódia das Cotas.

4.2.1. A contratação de prestadores de serviços para o Fundo será formalizada pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, e as despesas decorrentes da contratação serão de responsabilidade do Fundo, se assim permitido pela legislação aplicável.

4.2.2. O Administrador e o Gestor realizarão todas as contratações para o Fundo mediante: **(i)** a observância das boas práticas e condições de mercado; e **(ii)** verificação de idoneidade para a análise de riscos e violações, materializadas ou não, do disposto nas Leis Anticorrupção.

I. Custodiante

4.3. O Administrador deverá, ainda, prestar os serviços de custódia dos Ativos ao Fundo e à Classe, atuando como Custodiante enquanto não houver contratação de terceiro para prestação de referidos serviços, conforme admitido no âmbito deste Regulamento e da regulação aplicável.

4.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme o caso;

(ii) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe, podendo contratar empresa especializada para tanto, às expensas da Classe;

(iii) diligenciar para que seja mantida, às suas próprias expensas, atualizada e em perfeita ordem os documentos pertinentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a auditoria independente e órgãos reguladores;

(iv) cobrar e receber, em nome do Fundo ou da Classe, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outra receita relativa aos Ativos Financeiros sob custódia, depositando os valores diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo ou da Classe, conforme o caso; e

(v) prestar serviços de escrituração das Cotas.

4.3.2. O Custodiante realizará, trimestralmente, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos nos Documentos Comprobatórios, substituídos e/ou inadimplidos, podendo contratar empresa especializada para tanto, às expensas do Fundo.

4.3.3. Pela prestação dos serviços de custódia dos Ativos e de escrituração das Cotas, o Custodiante receberá uma remuneração, conforme especificada no Artigo 7 do Anexo, a qual estará incluída na Taxa de Administração.

4.3.4. Na hipótese de renúncia pelo Custodiante, o Administrador deverá: **(i)** imediatamente, divulgar fato relevante; **(ii)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (iii) a seguir, consultar e buscar obter propostas de instituições financeiras com capacidade técnica para assumir as funções de custódia e de escrituração das Cotas, em substituição ao Custodiante; e **(iii)** no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

4.3.5. Em caso de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pelo Administrador.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. A Classe poderá seguir uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

5.2. O investimento na Classe e/ou qualquer das subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer

outro prestador de serviços do Fundo. O investimento na Classe e/ou em qualquer subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco da Classe indicados no Anexo.

6. ENCARGOS

6.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, conforme descrito neste Regulamento ou na legislação aplicável;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente responsável pela revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo ou da Classe e da análise de sua respectiva situação e da atuação do Administrador;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia Geral ou de Assembleia Especial;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (xiv)** despesas inerentes à (1) distribuição primária das Cotas; e (2) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv)** *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xvii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, e na Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii)** Taxa Máxima de Distribuição;
- (xix)** Taxa de Análise;
- (xx)** contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi)** remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pelo Gestor e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- (xxii)** demais encargos previstos no artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme aplicáveis.

6.2. Qualquer despesa que não esteja listada no Artigo 6.1 acima deve correr por conta do Administrador ou do Gestor, a depender de qual destes prestadores de serviços o tiver contratado.

6.3. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta do Fundo ou da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, de forma a manter sempre o Fundo e a Classe adimplentes com os encargos e despesas assumidos, bem como observar a constituição da Reserva de Despesas, e do recebimento de rendimentos dos Ativos Financeiros, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

7. ASSEMBLEIA GERAL E EVENTOS DE AVALIAÇÃO AOS COTISTAS

7.1. Os seguintes atos deverão ser de competência exclusiva da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175 e demais disposições aplicáveis:

- (i)** a aprovação das demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (ii)** a alteração do presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (iii)** a substituição do Administrador, do Custodiante, do Gestor e/ou de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente, a qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador, dentre as opções listadas;
- (iv)** a eleição e destituição de eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o Artigo 7.3 deste Regulamento;
- (v)** a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e/ou da Taxa de Gestão, bem como sobre a criação de novas taxas, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
- (vi)** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe única de Cotas;
- (vii)** a emissão de novas Cotas;
- (viii)** a definição se os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, possuirão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas, emitidas conforme o inciso (vii) acima;
- (ix)** a definição se os Cotistas titulares de Cotas Seniores, possuirão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores, emitidas conforme o inciso (vii) acima;
- (x)** o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- (xi)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (xii)** mediante requerimento do Administrador e/ou do Gestor, deliberar sobre a possibilidade de Amortização das Cotas, nos termos do inciso (ii) do Artigo 11.26 do Anexo, cabendo à Assembleia, ao seu critério, estabelecer o limite de Amortização de

que trata o mesmo Artigo 11.26;

(xiii) uma vez aprovada a Amortização das Cotas nos termos do inciso (xii) acima, a interrupção da Amortização antes do limite estabelecido, ou caso nenhum limite tenha sido estabelecido;

(xiv) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação;

(xv) deliberação sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de dação em pagamento, em caso de Resgate das Cotas;

(xvi) deliberação sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos extraordinários do Fundo ou da Classe relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;

(xvii) deliberação sobre a alteração dos direitos e das características das Cotas, conforme previstos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos;

(xviii) deliberação sobre a aprovação de qualquer Terceiro Adquirente e o seu Mecanismo de Liquidez, nos termos do Artigo 6.10, inciso (xi), do Anexo; e

(xix) mediante requerimento do Administrador e/ou do Gestor, a deliberação, excepcional, sobre a aquisição de Direitos Creditórios de acordo com termos, condições e procedimentos diferentes dos estabelecidos neste Regulamento, em um Mecanismo de Liquidez, no modelo de CPR, e/ou nos demais instrumentos relacionados com os Direitos Creditórios dos quais a Classe seja parte, conforme o caso, desde que, em qualquer caso: (1) não seja afetado o compromisso irrevogável e irretroatável do respectivo Terceiro Adquirente de adquirir as CPRs objeto da deliberação, conforme estabelecido no Mecanismo de Liquidez; e (2) não sejam adversamente impactadas quaisquer obrigações do Terceiro Adquirente, conforme estabelecido no Mecanismo de Liquidez.

7.1.1. As deliberações relativas às matérias constantes dos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (vi), (vii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv) e (xvi) do Artigo 7.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo critério da maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral.

7.1.2. As deliberações relativas às matérias constantes: **(a)** dos incisos (v), (viii) e (xix), do Artigo 7.1; e **(b)** do inciso (ii), do Artigo 4.5, do Apêndice referente às Cotas Seniores e do inciso (ii), do Artigo 4.5, do Apêndice referente às Cotas Subordinadas; serão tomadas, pelo voto afirmativo, de forma cumulativa, de: **(i)** 100% (cem por cento) dos Cotistas titulares de Cotas

Subordinadas em circulação; e **(ii)** Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação, em primeira convocação, e pela maioria dos titulares de Cotas presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação.

7.1.3. As deliberações relativas às matérias constantes: **(a)** do inciso (xvii) e (xviii), do Artigo 7.1; e **(b)** do inciso (i), do Artigo 4.5, do Apêndice referente às Cotas Seniores e do inciso (i), do Artigo 4.5, do Apêndice referente às Cotas Subordinadas; serão tomadas pelo voto afirmativo, de forma cumulativa, de: **(i)** 100% (cem por cento) dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas em circulação; e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação, em primeira convocação, e pela maioria dos titulares de Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação.

7.2. Para fins de apuração do quórum de deliberação da Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos dos Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses em relação à matéria em questão, conforme critério adotado pelo Administrador.

7.3. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo ou da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou o Gestor, suas Controladas, Controladoras ou sociedades sob Controle comum; e **(iii)** não ocupe posição junto aos Emitentes, suas Controladas, Controladoras ou sociedades sob Controle comum. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, ou dos Emitentes, no exercício de tal função.

7.4. O pedido de convocação pelo Gestor ou por Cotistas, de Assembleia Geral ou de Assembleia Especial, deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia aplicável.

7.5. Será permitida a realização da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial de forma remota, por meio eletrônico, bem como a participação por meio eletrônico em Assembleia Geral instalada de forma presencial, inclusive por telefone, videoconferência ou outros meios similares, bem como outras formas de comunicação eletrônica, desde que o voto dos Cotistas seja formalizado por escrito, inclusive eletronicamente, para o Administrador antes da Assembleia Geral ou confirmado por meio de assinatura física, eletrônica ou digital legalmente reconhecida à lista de presença da ata da respectiva Assembleia Geral, caso a deliberação ali prevista esteja em conformidade com o voto do respectivo Cotista.

7.6. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

7.7. Este Regulamento poderá ser aditado em decorrência das exigências incluídas nas normas legais ou regulamentares ou nos casos de exigências feitas pela CVM, independentemente de qualquer Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devida divulgação do respectivo fato aos Cotistas, mediante publicação no Periódico ou por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

7.8. O Administrador deve encaminhar exemplar deste Regulamento atualizado, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia, bem como os demais documentos exigidos na regulamentação aplicável.

7.9. Além da Assembleia Geral anual para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em virtude da convocação do Administrador ou dos Cotistas cujas Cotas representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total, nos termos do artigo 73 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.10. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado no Periódico ou por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma.

7.10.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste Artigo, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.10.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do Artigo 7.9 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

7.10.3. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 7.9, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.11. O Gestor terá o direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.12. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou

procuradores legalmente constituídos há menos de um ano. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

7.13. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador, o Custodiante, o Gestor, e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral, e demais pessoas indicadas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.14. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou publicação de edital no Periódico.

7.15. As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser tomadas, respeitados os prazos e as regras de convocação previstas neste Regulamento, mediante processo de consulta, formalizada por carta, correio eletrônico ou telegrama dirigido pelo Administrador aos Cotistas, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. O Cotista, quando da aquisição das Cotas, deverá informar ao Administrador e/ou às Instituições Autorizadas o seu endereço e correio eletrônico (e-mail), sendo de responsabilidade do Cotista manter tais informações devidamente atualizadas.

7.16. O Administrador deverá reduzir a termo o resultado da consulta formal, por meio de ata de Assembleia Geral ou de Assembleia Especial, conforme o caso.

8 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 Os Eventos de Avaliação e as hipóteses de liquidação antecipada estão dispostos no Capítulo 9 do Anexo deste Regulamento.

9 PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

9.1 Exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito neste Regulamento, todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, deverão ser integralmente divulgados por meio de **(i)** publicação no site do Administrador (<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais>); **(ii)** correio eletrônico ou **(iii)** por carta com aviso de recebimento.

9.1.1 Sem prejuízo do Artigo 9.1 acima, os demais atos, fatos, decisões ou questões relacionadas aos interesses do Cotista e do Fundo, na forma prevista neste Regulamento, deverão ser integralmente comunicados aos Cotistas por meio do envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for

expressamente descrito neste Regulamento.

9.2 Todas e quaisquer alterações da forma de comunicação do Administrador com os Cotistas previstas ao longo deste Regulamento deverão ser aprovadas pelos Cotistas em uma Assembleia Geral na forma descrita no presente Regulamento.

9.3 As cópias de quaisquer publicações e avisos mencionados neste Capítulo 9 deverão ser mantidas à disposição aos Cotista pelo Administrador.

9.4 As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos ao Fundo deverão cumprir com as disposições deste Regulamento.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O Fundo terá seus próprios livros e registros contábeis.

10.1.1 O exercício social do Fundo deverá ser de um ano, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

10.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser auditadas pelo Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

10.3 Sem prejuízo das novas regras previstas na Resolução CVM 175 e refletidas neste Regulamento a partir da entrada de vigência desta norma, os instrumentos firmados pelo Fundo de acordo com versões anteriores deste Regulamento e regras anteriores da CVM aplicáveis ao Fundo, vigentes quando de celebração e formalização de tais instrumentos, permanecem vigentes, o que inclui, sem limitação, os Contratos de Cessão e os contratos de prestação de serviços firmados pelo Fundo.

10.4 O foro de São Paulo, Estado de São Paulo, é neste ato eleito para dirimir quaisquer litígios que possam surgir deste Regulamento.

.....

ANEXO A – ANEXO, APÊNDICES E SUPLEMENTOS

ANEXO DA

CLASSE ÚNICA

DO RCL3X FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da classe única do **RCL3X FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”), bem como sobre as informações comuns às suas subclasses sênior e subordinada (“Subclasses”), quando houver.

1.2. Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, com os Apêndices e Suplementos, bem como com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175 ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo, nos Apêndices e Suplementos, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. A Classe foi constituída sob a forma de classe fechada, nos termos da Resolução CVM 175, tendo prazo de duração indeterminado, e sendo destinada somente a Investidores Profissionais.

2.2. A Classe conta com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por prazos e condições de aplicação, Amortização e Resgate.

2.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

2.4. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas, por meio da realização de investimentos em ativos com origem nas cadeias produtivas agroindustriais, nos termos da Lei 8.668, desde que estritamente observada a Política de Investimento descrita no

Regulamento e na regulamentação aplicável, através da aquisição, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Regulamento, de: **(i)** CPRs, nos termos do Regulamento, observada a Política de Investimento prevista no Capítulo 5 abaixo, as quais serão posteriormente transferidas ao respectivo Terceiro Adquirente pelo Preço de Aquisição, nos termos do Regulamento e de cada Mecanismo de Liquidez; **(ii)** Direitos Creditórios oriundos de Termos de Transferência, nos termos do Regulamento, observada a Política de Investimento prevista no Capítulo 5 abaixo, os quais representam o direito de receber o Preço de Aquisição de um Terceiro Adquirente; e **(iii)** Ativos Financeiros.

2.5. A Classe é destinada a Investidores Profissionais, que busquem retorno no médio e longo prazo de rentabilidade condizente com a Política de Investimento e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas, bem como o prazo de maturação do investimento.

2.6. Não há investimento inicial mínimo na Classe.

2.7. A cada Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita, e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo ou da Classe, será incorporado, ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização da carteira no período, observada a respectiva Meta de Remuneração.

2.8. A Meta de Remuneração não constitui promessa ou garantia de rentabilidade.

2.9. O Administrador não prestou quaisquer orientações ou aconselhamentos estratégicos para a constituição do Fundo e da Classe, tampouco relacionados com aspectos sucessórios, tributários, patrimoniais ou de qualquer outra natureza.

3. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

3.1. O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos Ativos, conforme a ordem de alocação estabelecida abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i)** pagamento das despesas e dos encargos do Fundo e/ou da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii)** pagamento de despesas relacionadas à contratação de operações com derivativos, conforme previsto no Artigo 4.7 e seguintes do Regulamento;
- (iii)** recomposição da Reserva de Despesas;
- (iv)** pagamento de Remuneração das Cotas Seniores e, se for o caso, de Amortização

das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos no Regulamento e nos Suplementos;

(v) pagamento de Amortização das Cotas Subordinadas, observados os termos e condições do Regulamento; e

(vi) a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Os investimentos da Classe consistirão em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

4.2. A participação da Classe nas cadeias produtivas do agronegócio se dará por meio da aquisição de direitos creditórios, respeitados os seguintes limites de concentração:

Limites de concentração por modalidade de ativo	Mínimo (% do Patrimônio Líquido)	Máximo (% do Patrimônio Líquido)
CPR e Termo de Transferência	0%	100%

Limites de concentração por emissor ou devedor	Mínimo (% do Patrimônio Líquido)	Máximo (% do Patrimônio Líquido)
CPR e Termo de Transferência	0%	100%

4.3. A Classe buscará atingir a Meta de Remuneração, observados os respectivos Suplementos e as regras de subordinação aqui previstas.

4.3.1. A Meta de Remuneração não representa, nem deve ser considerada, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

4.4. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, a Classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios.

4.5. Caso, ao término do prazo de que trata o item 4.4 acima, a carteira da Classe não esteja enquadrada de acordo com o item, conforme a comunicação da Gestora, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre as medidas a

serem tomadas para o enquadramento da carteira da Classe, incluindo a eventual prorrogação do prazo no item 4.4 acima.

4.6. Não sendo instalada a Assembleia Especial no item acima, em segunda convocação, por falta de quórum, ou caso a referida Assembleia Especial não aprove as medidas a serem tomadas, a Gestora poderá solicitar à Administradora a devolução dos valores aos Cotistas que tiverem subscrito as Cotas na última oferta encerrada, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.7. A Classe poderá adquirir os Ativos durante todo o seu Prazo de Duração, na medida em que houver a integralização das Cotas, o pagamento de rendimentos dos Ativos integrantes da carteira da Classe e/ou a alienação dos Ativos pela Classe. A qualquer tempo, durante o Prazo de Duração da Classe, a Classe poderá alienar os Ativos integrantes da sua carteira, independentemente de aprovação pela Assembleia Especial.

4.8. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição especificados neste Anexo.

4.9. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Adquiridos será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração do Fundo.

4.9.1. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da carteira.

4.10. As aplicações não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Coordenador Líder, do Gestor, do FGC e/ou de seus Grupos Econômicos.

4.11. A Classe pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida no presente Anexo. Os fatores de risco aos quais o Fundo e a Classe estão sujeitos estão descritos no Capítulo 5 deste Anexo.

4.11.1. A Classe poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente, para troca de indexador a que os Ativos estejam indexados, com a finalidade de proteção patrimonial, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, observado o disposto no Artigo 4.7.3 e 4.7.4, sem prejuízo da restrição disposta no Artigo 4.7.5.

4.11.2. Será obrigatória a realização de operações com derivativos, em qualquer investimento da Classe cujo Preço de Aquisição corresponda ao Valor de Adiantamento acrescido

de juros pré-fixados definidos em cada Termo de Transferência (“Operações Pré-Fixadas”), observado, em qualquer caso, que devem ser preenchidos os requisitos descritos no Artigo 4.7.1 acima.

4.11.3. Para fins do disposto no Artigo 4.7.2 acima, as operações com derivativos devem ser contratadas com a finalidade de realizar a troca dos juros remuneratórios pré-fixados a que o Preço de Aquisição das Operações Pré-Fixadas será acrescido, para o respectivo índice de referência a qual Meta de Remuneração esteja indexado.

4.11.4. As operações com derivativos previstas no Artigo 4.7.1 acima, somente poderão ser realizadas pela Classe, em montante igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

4.11.5. Observado o disposto no Artigo acima, os derivativos contratados pela Classe somente poderão ter como contraparte as Instituições Financeiras.

4.12. Os Ativos Financeiros devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo ou da Classe, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou entidades autorizadas pelo BACEN e pela CVM a prestar os referidos serviços.

4.13. É vedada a realização, pelo Fundo e pela Classe, de operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia independentemente de o Fundo ou a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.14. A Classe, o Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o terceiro contratado pelo Fundo, conforme o caso, bem como seus Controladores, coligadas, Controladas ou sob Controle comum, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Emitentes. Sem prejuízo do acima previsto, o Custodiante, o Gestor e/ou o terceiro contratado pelo Fundo, conforme o caso, permanecem responsáveis, nos termos da legislação em vigor, pelo adequado cumprimento das obrigações a eles atribuídas nos termos do Regulamento e Anexo, e dos demais instrumentos contratuais firmados em cumprimento à Política de Investimento da Classe, incluindo, sem limitação, as obrigações previstas no Regulamento e a verificação dos Critérios de Elegibilidade.

4.15. Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora, discricionariamente, buscará alcançar, os Cotistas passarão a se sujeitar ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, disposto na Lei 14.754 (“Regime Específico”), com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024, caso aplicável.

4.15.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico, caso aplicável.

4.15.2. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

4.15.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

4.15.4. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

4.15.5. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos cedentes ou de terceiros.

4.15.6. Cada cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

5. FATORES DE RISCO

5.1. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento em Cotas, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Regulamento e neste Anexo e, em particular, avaliar fatores de risco de investimento na Classe.

5.2. Os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos, inclusive, sem limitação, a variações de mercado, riscos de crédito de modo geral, riscos inerentes ao setor do agronegócio, bem como riscos relacionados aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, conforme aplicável, não podendo o Administrador, o Gestor e/ou as Instituições Autorizadas, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer eventual depreciação dos Ativos Financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas. Desta forma, não será devido pela Classe ou pelo Administrador, Gestor ou pelas Instituições Autorizadas qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer prejuízo resultante de seu investimento na Classe.

5.3. O Fundo, o Administrador, o Gestor e as Instituições Autorizadas não garantem rentabilidade associada ao investimento na Classe. A verificação de rentabilidade passada obtida pelas Cotas ou existentes no mercado à época da realização da oferta não constitui garantia de rentabilidade atual aos Cotistas.

5.4. A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE ANEXO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A

QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE.

5.5. Fatores de risco relacionados à Classe:

Escala qualitativa de risco: maior

I. Riscos de Liquidez

ESTA CLASSE APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

5.6. Baixa liquidez. A Classe está sujeita aos riscos de liquidez relativos às suas Cotas, seu investimento em Direitos Creditórios e/ou seus Ativos Financeiros. Com relação ao Resgate das Cotas, a Classe poderá não ser capaz de efetuar os pagamentos relativos aos resgates no caso de **(i)** liquidez reduzida nos mercados nos quais os Ativos Financeiros sejam negociados; e/ou **(ii)** condições de mercado extraordinárias. Ainda, como os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais são uma nova modalidade de investimento no mercado brasileiro, que ainda não possuem histórico de movimentação de grandes volumes de recursos, com um número incerto de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus investidores podem ter dificuldades em conduzir operações no mercado secundário, mesmo sendo estas objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Adicionalmente, se cada Terceiro Adquirente, por qualquer razão, inadimplir as suas obrigações contratuais assumidas perante a Classe e não adquirir os Direitos Creditórios Adquiridos e/ou não efetuar tempestivamente os pagamentos dos Preços de Aquisição, poderá não existir um novo comprador para os Direitos Creditórios Adquiridos ou o preço de negociação poderá ser muito baixo, o que poderia resultar em prejuízos ao Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, ao capital total ou parcialmente investido pelos Cotistas.

5.7. Risco de pré-pagamento das Cotas. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Classe e o Fundo poderão não ter recursos ou liquidez suficiente para pagamento imediato da totalidade das Cotas, de modo que poderia resultar em prejuízos ao capital investido pelos Cotistas.

5.8. Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de FLAGRO, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante quanto à possibilidade de venda das Cotas Seniores no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

5.9. Restrição à Negociação das Cotas Objeto de Oferta – Ausência de Prospecto.

As Cotas podem ser ofertadas por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas vigentes na data do Regulamento, no caso de realização de uma oferta conduzida sob o rito de registro automático de distribuição, dirigida a Investidores Profissionais, a Classe estará desobrigada de preparar e disponibilizar o prospecto, limitando o acesso dos investidores a informações sobre a Classe.

II. Riscos Operacionais

5.10. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados digitalmente através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos digitais.

5.11. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios, inclusive as CPRs, o Mecanismo de Liquidez e os Termos de Transferência, poderão ser assinados através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio de Sistema de Assinatura Digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais documentos, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

5.12. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

5.13. Risco de fraude em plataforma digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios considerará informações prestadas pelo Gestor ou por terceiro contratado pelo Fundo, conforme o caso, e pelos Emitentes para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso estes prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegais que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos

Creditórios integrantes dos Ativos da Classe poderão ser negativamente afetados.

5.14. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos.

Dada a complexidade operacional própria dos FIAGRO - direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

5.15. Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando o desempenho da sua carteira e, consequentemente, os Cotistas.

5.16. Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição. A Classe somente pode adquirir Direitos Creditórios Adquiridos que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição é feita previamente à aquisição de cada Direito Creditório pela Classe. Caso, após a sua aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Aquisição, nenhuma medida será tomada pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante em relação aos referidos Direitos Creditórios Adquiridos. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe.

III. Riscos de Descontinuidade

5.17. Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto neste Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível).

IV. Riscos relacionados à Classe e aos Direitos Creditórios

5.18. Riscos Operacionais. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo, dentre outros, deficiências no procedimento de concessão de crédito, na seleção dos ativos integrantes da carteira da Classe, no processo de cobrança, no procedimento de verificação amostral de lastro dos Direitos Creditórios e dos demais procedimentos relacionados à aquisição e à transferência dos Direitos Creditórios pela Classe que, para serem

adequadamente desenvolvidos, dependem da eficiência de seus prestadores de serviços, bem como do Emitente, de cada Terceiro Adquirente, dentre outros. Nesses cenários, não há garantias de que haverá pagamento de indenização devido ao Fundo e/ou à Classe.

5.19. Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Se os Cotistas solicitarem o Resgate de suas Cotas através da entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme autorizado pelo artigo 16, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para **(i)** vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou **(ii)** cobrar os valores e/ou produtos potencialmente devidos pelo Emitentes e/ou por qualquer Terceiro Adquirente.

5.20. Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios. Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, previstas no Regulamento, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, a Classe será prejudicado e poderá sofrer perdas e, conseqüentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.

5.21. Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Emitentes ou de terceiros prestadores de serviços ao Fundo. Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade da Classe, eventualmente recebidos por prestadores de serviços do Fundo, em especial o Custodiante e/ou o Administrador, podem, enquanto não transferidos ao Fundo e/ou à Classe, vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Administrador, por conta e ordem do Fundo ou da Classe, podendo atrasar o recebimento de recursos pelo Fundo e pela Classe, que poderão sofrer prejuízos.

5.22. Risco relacionado ao compartilhamento de riscos entre os Cotistas. Em razão da natureza condominial do Fundo: **(i)** os prejuízos e os benefícios de suas atividades são compartilhados entre os Cotistas, de forma proporcional à sua participação na Classe; e **(ii)** não há vinculação de determinado Ativo da Classe a um Cotista, ou grupo de Cotistas. Em adição, a quantidade de Cotas Subordinadas é limitada, de forma que, se as inadimplências superarem o montante equivalente a tal quantidade, os titulares de Cotas Seniores suportarão o prejuízo, na proporção de sua participação na Classe.

5.23. Risco de concentração por modalidade de investimento. A Classe aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados da venda a prazo de produtos rurais

pelos Emitentes, conforme indicados nas respectivas CPR, os quais serão posteriormente transferidos ao respectivo Terceiro Adquirente. Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pela Classe, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros, de acordo com o Regulamento e com o Anexo. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

5.24. Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor dos Ativos da Classe, bem como a rentabilidade das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe e de seus ativos.

5.25. Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, nos termos do Regulamento, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do Regulamento.

5.26. Risco de fungibilidade. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos pelo Custodiante em conta de titularidade do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, os quais ali serão mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, Gestor e/ou Administrador, conforme o caso. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e no pagamento dos recursos pelos Emitentes e/ou pelo respectivo Terceiro Adquirente, ou por qualquer motivo, os Emitentes e/ou o respectivo Terceiro Adquirente realizem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos em contas que não a conta do Fundo ou da Classe, conforme o caso, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo, a Classe e aos Cotistas. Caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do Fundo ou da Classe, conforme o caso, poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo, à Classe e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas. Ainda, enquanto o Custodiante e o banco da conta do Fundo ou da Classe, conforme o caso, forem responsáveis pelo recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos dos demais recursos recebidos no curso de sua atividade. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obterem os recursos. O Gestor e o Administrador não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas

resultarem.

5.27. Riscos Decorrentes da Iliquidez dos produtos objeto das CPRs. Caso haja inadimplemento por parte do Terceiro Adquirente e/ou, por qualquer razão, as CPRs não sejam adequadamente pagos pelo Terceiro Adquirente em favor da Classe, a Classe poderá vir a ser proprietário de produtos físicos de liquidez reduzida em decorrência do cumprimento da CPR pelo Emitente diretamente em favor da Classe, de forma que não há garantias de que o Gestor conseguirá alienar tais produtos por seu valor de mercado. O Gestor, o Administrador e o Custodiante não responderão pelos prejuízos sofridos pela Classe em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais produtos.

V. Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios

5.28. Amortizações e Pagamentos de Remuneração Dependem do Pagamento dos respectivos Preços de Aquisição por cada Terceiro Adquirente. A Classe somente procederá à Amortização, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que cada Preço de Aquisição passe a ser devidamente pago pelo respectivo Terceiro Adquirente. Não há qualquer garantia de que as Amortizações, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos Suplementos. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe poderá sofrer o impacto do inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo respectivo Terceiro Adquirente. Não há qualquer garantia de que o desempenho dos Ativos da Classe reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos transferidos ao respectivo Terceiro Adquirente seja por ele pago.

5.29. Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Emitentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). A Classe, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

5.30. Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas

obrigações.

5.31. Prioridade no Resgate – Cotas Subordinadas. Tendo em vista que a Classe poderá emitir várias séries de Cotas Seniores, e poderá emitir Cotas de várias subclasses, com prazos de duração distintos, a preferência das Cotas Seniores, para fins de pagamento da amortização e do resgate, em relação às Cotas Subordinadas não será absoluta. Salvo em caso de liquidação da Classe, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas das subclasses cujas datas de resgate sejam anteriores às das determinadas séries de Cotas Seniores, poderão ter as suas Cotas Subordinadas integralmente resgatadas antes do resgate de tais séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.

VI. Riscos Relativos a cada Terceiro Adquirente

5.32. Risco relacionado à atuação de cada Terceiro Adquirente. Nos termos do Regulamento, cada Terceiro Adquirente poderá atuar como adquirente dos Direitos Creditórios Adquiridos e, portanto, devedor do Preço de Aquisição a ser por ele pago à Classe, cujo fluxo financeiro, portanto, é a origem prioritária de remuneração do investimento dos Cotistas. Assim, caso cada Terceiro Adquirente venha a enfrentar problemas financeiros e/ou a inadimplir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte poderá haver **(a)** impacto na quantidade e na velocidade de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe, com potencial redução do horizonte de investimento, e/ou **(b)** a Classe poderá não ser capaz, nos prazos e nos valores inicialmente previstos, de proceder à Amortização, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional.

5.33. Riscos relacionados ao setor de atuação de cada Terceiro Adquirente. Eventual retração no mercado de atuação de cada Terceiro Adquirente poderá acarretar a diminuição de volume nas vendas pelo respectivo Terceiro Adquirente e pressão por diminuição de preços, podendo impactar de forma adversa em seus resultados. Qualquer redução na capacidade financeira de cada Terceiro Adquirente pode afetar de forma adversa os resultados da Classe e comprometer o recebimento dos Preços de Aquisição adquiridos, o que poderá causar prejuízos à Classe, ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

5.34. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos rurais são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados de cada Terceiro Adquirente. As flutuações de preços nos produtos rurais são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade de cada Terceiro Adquirente se suas receitas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica de cada Terceiro Adquirente, bem como o pagamento do Preço de Aquisição à Classe.

5.35. Riscos Comerciais. Produtos rurais podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio

internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento de cada Terceiro Adquirente e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento do Preço de Aquisição à Classe.

5.36. Instabilidades e crises no setor rural. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente cada Terceiro Adquirente, e, conseqüentemente, o pagamento do Preço de Aquisição à Classe.

VII. Riscos Relativos aos Emitentes

5.37. Risco de descontinuidade do Fundo. A Política de Investimento envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios Adquiridos. Adicionalmente, de acordo com a Resolução CVM 175, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios. Portanto, a operação da Classe poderá ser comprometida, independentemente de quaisquer expectativas dos Cotistas quanto à duração de seus investimentos na Classe, tendo em vista a manutenção da regularidade das operações dos Emitentes e a capacidade do Gestor ou do terceiro contratado pelo Fundo, conforme o caso, de indicar novos Emitentes que cumpram com a Política de Investimento e com os prazos e limites mínimos estabelecidos pela Resolução CVM 175.

Escala qualitativa de risco: médio

VIII. Riscos de Mercado

5.38. O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante no Fundo e na Classe - o Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades da Classe, e conseqüentemente, do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar na rentabilidade das Cotas.

5.39. Riscos de crédito dos Ativos Financeiros que integram os Ativos da Classe. Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade de suas emissoras em honrar os compromissos de

pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira destas emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Ativos Financeiros. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das emissoras destes ativos, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos Ativos Financeiros e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

5.40. Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido a Classe manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Se as emissoras e/ou os eventuais coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos de pagamento dos Ativos Financeiros, a Classe poderá sofrer perdas, o que poderá causar prejuízo aos Cotistas.

5.41. Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros. A precificação dos Ativos Financeiros que integrem os Ativos da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Ativos Financeiros sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá causar prejuízos para a Classe, para o Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

5.42. Risco de restrições à negociação. Determinados Ativos Financeiros podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos da Classe e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas, podendo resultar em redução no valor das Cotas e, conseqüentemente, prejuízo para os Cotistas.

5.43. Risco de Capital. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com derivativos, inclusive por meio da sintetização de posições compradas e vendidas. Ainda que tais operações com derivativos devam ser realizadas conforme o descrito no Artigo 4.7 acima, bem como, conforme o disposto no Artigo 44, §2º, da Resolução CVM 175, tais operações poderão resultar: **(i)** em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas; **(ii)** na perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe; ou **(iii)** em Patrimônio Líquido negativo, aplicando-se, neste caso, as consequências descritas neste Anexo.

5.44. Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e

mudanças legislativas poderão resultar em perda de rendimentos das Cotas e consequentemente em prejuízos para os Cotistas.

5.45. Riscos relacionados à pandemia do Coronavírus. A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas, podendo afetar adversamente os Direitos Creditórios Adquiridos e, portanto, a rentabilidade da Classe.

5.46. Riscos relacionados às atuações dos governos na pandemia do Novo Corona Vírus. Os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Estes eventos, se ocorrerem, e o prazo que perdurarem, podem impor dificuldades no recebimento de liquidez oriunda dos ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe, com impacto negativo sobre a estratégia do Fundo e, consequentemente, o investimento dos Cotistas. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para vender os ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe, em prazo, preço e condições desejados ou contratados, o que pode prejudicar o pagamento de amortização aos Cotistas, nos valores e prazos estimados.

5.47. Riscos relacionados a inadimplências em virtude no Coronavírus. Emissores, coobrigados ou adquirentes dos ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe poderão sofrer maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos à Classe, pagá-los em prazo, preço e condições diversos dos contratados ou desejados, ou iniciar processos de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, os quais podem reduzir substancialmente o valor dos ativos e/ou o retorno esperado do investimento no ativo, impactando negativamente na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

5.48. Riscos relacionados a modificações de condições contratadas em virtude do Coronavírus. Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados

pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia do Coronavírus (Covid-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face dos Emitentes e/ou de cada Terceiro Adquirente. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Direitos Creditórios poderão sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia da Classe e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas.

IX. Riscos Específicos

5.49. Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Ativos da Classe.

Embora os Ativos da Classe sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Adquiridos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Adquiridos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos da Classe de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelos Cotistas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

5.50. Risco de atuação do Itaú. Considerando que: **(i)** a Oferta das Cotas Seniores será intermediada pelo Banco Itaú BBA S.A., com garantia firme, o que poderá fazer com que ele adquira até a totalidade das Cotas Seniores; e **(ii)** é permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros de emissão de Instituições Autorizadas, quais sejam o Banco Itaú BBA S.A. e Itaú Unibanco S.A.; não é possível assegurar que o Banco Itaú BBA S.A. e o Itaú Unibanco S.A., no âmbito de suas diferentes atuações perante o Fundo, bem como suas partes relacionadas, não se colocarão em situações potencialmente caracterizadas como de conflito de interesses, que possam afetar adversamente o Fundo, a Classe e, conseqüentemente, os Cotistas.

5.51. Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável à Classe. Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem impactar a carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, sem limitação: **(i)** eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** criação de tributos; bem como, **(iv)** diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por

parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, inclusive quanto às aplicações financeiras realizadas pela carteira da Classe, sobretudo dada a recente criação dos FIAGRO por meio da Lei 14.130, que ainda pende de regulamentação pelas autoridades fiscais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe e os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária. Embora as regras tributárias dos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais estejam vigentes desde a alteração da Lei 8.668 pela Lei 14.130, criadora do FIAGRO, existe o risco de tal regra ser modificada. Por fim, o risco tributário engloba também o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos aplicáveis à Classe e/ou seus Cotistas, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Eventuais alterações supervenientes ao regime de tributação da Classe e/ou de seus Cotistas poderá ter impacto nos rendimentos efetivamente distribuídos aos Cotistas em decorrência do desempenho da carteira da Classe.

5.52. Risco em Função do Rito de Registro Automático de Distribuição. As ofertas que venham a ser distribuídas nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 serão automaticamente registradas perante a CVM, de forma que as informações prestadas pelo Fundo e pelo Coordenador Líder não terão sido objeto de análise prévia pela referida autarquia federal.

5.53. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso **(a)** o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754 e/ou neste Regulamento; e/ou **(b)** o Fundo ou a Classe deixem de ser enquadrados como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo CMN e/ou pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação, caso aplicável.

5.54. Outros Riscos. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, incluindo alterações nos critérios de tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas, ou mudanças políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Formalização e aquisição dos Direitos Creditórios

6.1. Para que as CPRs sejam adquiridos pela Classe estas deverão ser considerados Direitos Creditórios Elegíveis e devem ser emitidas pelo respectivo Emitente: **(i)** diretamente em favor da Classe; ou **(ii)** em favor de outros fundos de investimento ou sociedades autorizados a adquirir tais títulos de crédito e, posteriormente, transferidas à Classe antes do pagamento do Valor de Adiantamento; para, então, serem finalmente transferidas ao respectivo Terceiro Adquirente, nos termos do Mecanismo de Liquidez. Os termos das CPRs, dos instrumentos de Garantia e do Mecanismo de Liquidez vincularão os respectivos signatários, sucessores e adquirentes, a qualquer título.

6.2. Os Termos de Transferência que sejam considerados Direitos Creditórios Elegíveis: **(i)** serão celebrados diretamente entre a Classe e o Terceiro Adquirente, em decorrência do Mecanismo de Liquidez; ou **(ii)** deverão ter sido celebrados anteriormente entre fundos de investimento ou sociedades autorizados a firmar tais Termos de Transferência, e, posteriormente, transferidos à Classe mediante o desembolso do Preço de Transferência, conforme o caso.

6.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios: **(i)** cujo Emitente tenha sido indicado como elegível pelo Gestor ou por terceiro contratado pelo Fundo, conforme o caso, mediante obtenção do Relatório de Análise; **(ii)** que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, verificados em cada respectiva Data de Desembolso; e **(iii)** que, no caso de Termos de Transferência: *(a)* as CPRs que os originaram atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, verificados em cada respectiva Data de Desembolso; e *(b)* sejam decorrentes de instrumentos contratuais irrevogáveis e irretratáveis celebrados entre os credores originais das CPR e o Terceiro Adquirente já aprovado nos termos do Regulamento, em condições substancialmente equivalentes às condições do Mecanismo de Liquidez.

6.4. Uma vez indicada a elegibilidade de um Emitente pelo Gestor ou terceiro contratado pelo Fundo, conforme o caso, e após obtidas pelo Gestor ou por terceiro contratado pelo Fundo, conforme o caso, todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis acerca do Emitente, nos termos do Mecanismo de Liquidez, caberá ao Gestor validar a emissão das CPRs, pelo Emitente diretamente em favor da Classe, ou a aquisição das CPRs, que tenham sido emitidas em favor de terceiros, bem como validar a formalização das respectivas Garantias envolvidas, conforme o caso. Ainda, caberá ao Gestor ou ao terceiro contratado pelo Fundo, conforme o caso, operacionalizar a formalização da emissão ou aquisição das referidas CPRs, e da formalização das respectivas Garantias envolvidas.

6.5. A aquisição dos Direitos Creditórios, pela Classe, deverá observar os procedimentos e a ordem de eventos abaixo descritos:

6.5.1. Os Direitos Creditórios devem atender aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição para que se tornem Direitos Creditórios Elegíveis;

6.5.2. Os Direitos Creditórios Elegíveis deverão ser representados por CPRs, emitidos pelos Emitentes, Termos de Transferência celebrados com um Terceiro Adquirente, e/ou Termos de Transferência originalmente celebrados entre quaisquer outros fundos de investimento e/ou sociedades e um Terceiro Adquirente, e posteriormente transferidos à Classe após o pagamento do Preço de Transferência;

6.5.3. O pagamento do Valor de Adiantamento e do Preço de Transferência, conforme aplicáveis, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de transferência autorizada pelo BACEN; e

6.5.4. O procedimento a ser seguido em cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis será determinado na respectiva CPR, a serem emitidos em favor da Classe por cada Emitente, e se for o caso, no instrumento de transferência a ser celebrado entre o credor original da CPR e a Classe.

6.6. Até a Data de Desembolso, caso os Direitos Creditórios Elegíveis sejam emitidos por assinatura digital, os respectivos Documentos Comprobatórios serão formalizados digitalmente, por plataforma digital previamente acordada entre as respectivas partes.

6.7. A Classe somente poderá adquirir CPRs, em sua qualidade de Direitos Creditórios, que, na respectiva Data de Desembolso, ou no respectivo prazo indicado em cada inciso, observem, cumulativamente, conforme validado pelo Gestor por meio de correspondência dirigida ao Administrador, as seguintes características (“Condições de Aquisição Emitente”):

(i) as CPRs deverão ter sido emitidos por Emitente que tenha sido previamente indicado pelo Gestor ou por terceiro contratado pelo Fundo, conforme o caso, mediante obtenção do relatório de indicação referido no Artigo 3.22.1 do Regulamento, cuja (a) emissão tenha sido aprovada conforme procedimento descrito no Artigo 6.8 abaixo, e (b) formalização tenha sido previamente verificada pelo Gestor ou por terceiro contratado pelo Fundo, conforme o caso, nos termos do Artigo 3.21 do Regulamento;

(ii) os Emitentes não poderão ter sua atividade relacionada, de qualquer forma, a quaisquer das hipóteses descritas no Anexo B do Regulamento;

(iii) os Emitentes não poderão constar da Lista Suja divulgada pelo Ministério do Trabalho e Previdência; e

(iv) o Terceiro Adquirente que venha a se comprometer a adquirir as CPRs, através de um Mecanismo de Liquidez deverá: (a) manter (ou ter seus balanços consolidados em empresa que detenha) balanços auditados anualmente por Auditor Independente; (b) manter (ou ser controlado por sociedade de seu Grupo Econômico que mantenha) receita líquida anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e ativos totais superiores a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais); (c) na data de assinatura de um Mecanismo de Liquidez, não possuir apontamentos ou atrasos registrados no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN; e (d) manter (ou

ser controlado por sociedade de seu Grupo Econômico que mantenha) ações ou debêntures de sua emissão emitidas e negociadas na B3, no ambiente de bolsa ou de balcão.

6.8. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de Termos de Transferência, que, na respectiva Data de Desembolso, ou no respectivo prazo indicado em cada inciso, observem, cumulativamente, conforme validado pelo Gestor por meio de correspondência dirigida ao Administrador, as seguintes características (“Condições de Aquisição Termos de Transferência”):

(i) o Termo de Transferência deverá compreender o direito ao recebimento do Preço de Aquisição, a ser pago por um Terceiro Adquirente, em decorrência de um instrumento contratual irrevogável e irretratável celebrado entre os credores originais das CPRs e o Terceiro Adquirente, em condições substancialmente equivalentes às condições do Mecanismo de Liquidez; e

(ii) o Terceiro Adquirente que seja devedor de um Termo de Transferência a ser adquirido pela Classe, deverá: **(a)** manter (ou ter seus balanços consolidados em empresa que detenha) balanços auditados anualmente por Auditor Independente; **(b)** manter (ou ser controlado por sociedade de seu Grupo Econômico que mantenha) receita líquida anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e ativos totais superiores a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais); **(c)** na data de assinatura de um Mecanismo de Liquidez, não possuir apontamentos ou atrasos registrados no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN; e **(d)** manter (ou ser controlado por sociedade de seu Grupo Econômico que mantenha) ações ou debêntures de sua emissão emitidas e negociadas na B3, no ambiente de bolsa ou de balcão.

6.9. Previamente a cada Data de Desembolso:

(i) **(a)** o Gestor fornecerá ao Administrador e ao Custodiante, de maneira correta e precisa, todas as informações relevantes necessárias e que estejam disponíveis ao Gestor para aprovação ou negatificação dos possíveis novos Emitentes, incluindo, sem limitação, as informações contidas no Relatório de Análise; **(b)** o Administrador poderá solicitar esclarecimentos ao Gestor ou ao terceiro contratado pelo Fundo, conforme o caso, sobre a origem e o conteúdo das informações que o Gestor tenha fornecido em relação aos Emitentes e eventuais garantidores indicados, os quais deverão ser enviados (ou seu não-envio deverá ser justificado) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação; e **(c)** após submetidas as informações adicionais, ou caso o Administrador entenda que as informações iniciais enviadas foram suficientes, o Gestor determinará de maneira discricionária a aprovação ou não do referido Emitente e dos eventuais garantidores;

(ii) uma vez emitida a CPR, bem como transferido à Classe, se for o caso, o

Custodiante e o Gestor verificarão, respectivamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, e, caso aprovados, o Valor de Adiantamento será pago pela Classe; e

(iii) uma vez celebrado um Termo de Transferência, cujos Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, o Custodiante e o Gestor verificarão, respectivamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, e, caso aprovados, o Preço de Transferência será pago pela Classe.

6.9.1. No âmbito do fornecimento, pelo Gestor, de informações sobre os Emitentes, nos termos dos Artigos 6.7 e 6.8 acima, o Gestor não poderá ser responsabilizado, desde que seja plenamente exercido seu dever de diligência: **(i)** caso qualquer Emitente, seus avalistas ou terceiros garantidores, comprovadamente omitam de má-fé informações sobre qualquer informação relacionada com uma Situação *Distressed* que lhes seja aplicável; ou **(ii)** caso não seja comprovadamente possível, ao Gestor, a obtenção de informações sobre eventual Situação *Distressed* que lhes seja aplicável.

6.10. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios (“Critérios de Elegibilidade”), na respectiva Data de Desembolso:

(i) os Direitos Creditórios deverão ter sido objeto de formalização pelo Gestor ou por terceiro contratado pelo Fundo, conforme o caso, que confirmará a formalização dos Direitos Creditórios substancialmente conforme minutas padrão pré-definidas, inclusive de suas respectivas Garantias, conforme aplicável, sendo admitido, desde que aprovado pelo Gestor: **(a)** ajustes às minutas padrão das CPRs, das Garantias e outros instrumentos necessários para adequação às características de cada Emitente, desde que tais ajustes não sejam substanciais, e portanto, não estejam sujeitos à aprovação prevista no Artigo 7, inciso (xix) do Regulamento; e/ou **(b.1)** a constituição de outras Garantias que não a Alienação Fiduciária de Produto, a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária de Recebíveis e/ou o Aval, desde que tais garantias sejam fidejussórias ou reais; ou **(b.2)** a não constituição de quaisquer Garantias;

(ii) deverão ter sido implementadas as Condições Precedentes, as quais serão verificadas e validadas pelo Gestor ou por terceiro contratado pelo Fundo, conforme o caso, ressalvando a possibilidade de dispensa expressa, exclusivamente pelo Gestor, de Condições Precedentes que não tenham sido implementadas, conforme o caso;

(iii) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos, em atraso ou prorrogados;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ser representados pelas CPRs e/ou por Termos de Transferência e deverão ter sido devidamente constituídos, registrados e formalizados;

(v) as Garantias e seus respectivos instrumentos deverão estar devidamente constituídos, registrados e formalizados, nos termos das CPRs e/ou dos respectivos instrumentos, conforme o caso;

(vi) o Preço de Aquisição previsto em cada Mecanismo de Liquidez e/ou Termo de Transferência deverá ser integralmente pago, pelo Terceiro Adquirente, até o 2º (segundo) Dia Útil anterior ao término do Prazo de Duração da última emissão de Cotas Seniores realizada pelo Fundo;

(vii) as CPRs não poderão ser emitidos, em sua respectiva data de emissão, por Emitentes *Distressed*, exceto se tais Emitentes Distressed se enquadrarem no disposto no inciso (i), do §1º, do artigo 2º, do Anexo Normativo II;

(viii) os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, que sejam oriundos de Termos de Transferência, não poderão estar consubstanciados em CPRs, que sejam devidas por Emitentes que tenham, conforme aplicável: **(a)** realizado requerimento ou tenham contra si, decretação de falência, autofalência, insolvência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial, ainda que em segredo de justiça, exceto se os créditos devidos por tais Emitentes se enquadrarem no disposto no inciso (i), do §1º, do artigo 2º, do Anexo Normativo II; **(b)** realizado a submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial; ou **(c)** contra si qualquer procedimento equivalente aos antes descritos, ocorrido em qualquer outra jurisdição;

(ix) as CPRs não poderão ser devidos, na respectiva Data de Desembolso, por Emitentes que tenham, conforme aplicável: **(a)** realizado requerimento ou tenham contra si, decretação de falência, autofalência, insolvência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial, ainda que em segredo de justiça, exceto se os créditos devidos por tais Emitentes se enquadrarem no disposto no inciso (i), do §1º, do artigo 2º, do Anexo Normativo II; **(b)** realizado a submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial; ou **(c)** contra si qualquer procedimento equivalente aos antes descritos, ocorrido em qualquer outra jurisdição;

(x) cada Terceiro Adquirente deverá ter sido previamente aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

(xi) cada Terceiro Adquirente deverá celebrar um instrumento que formalize o Mecanismo de Liquidez;

(xii) a classificação de risco de cada Terceiro Adquirente, sua Controladora ou seu Grupo Econômico, conforme o caso, avaliado em escala nacional, conforme avaliada anualmente por Agência Classificadora de Risco do Terceiro Adquirente, nos termos do Artigo 3.4, inciso (vii), do Regulamento, não poderá ser inferior a dois níveis do Rating

Terceiro Adquirente; e

(xiii) o Índice de Subordinação deverá estar de acordo com os padrões estabelecidos no Regulamento.

6.11. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade em qualquer Data de Desembolso.

6.12. Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados à Classe devem ser enviadas exclusivamente por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado conforme os termos das CPRs e/ou do Termo de Transferência, para que o Custodiante possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

6.12.1. Para atendimento aos Critérios de Elegibilidade acima descritos, será considerado o Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior à data de oferta dos Direitos Creditórios.

II. Transferência dos Direitos Creditórios pela Classe

6.13. No caso de CPRs emitidos em favor da Classe, nos termos do Artigo 6.1 acima, previamente à celebração de cada Termo de Transferência pela Classe em favor do respectivo Terceiro Adquirente: **(a)** o Gestor deverá comunicar o Terceiro Adquirente, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, a data em que será emitida a CPR; **(b)** caso e somente se aprovada pelo Terceiro Adquirente a emissão específica de cada CPR, no prazo acima referido, até a data de emissão do respectivo título de crédito, a Classe e o Terceiro Adquirente celebrarão o respectivo Termo de Transferência em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de emissão da CPR, observado que a eficácia do Termo de Transferência ficará suspensa, nos termos do artigo 125 do Código Civil, condicionada ao desembolso do Valor de Adiantamento pela Classe; e **(c)** após a celebração do Termo de Transferência e desde que cumpridas as Condições Precedentes, a Classe realizará o desembolso do Valor de Adiantamento.

6.14. Após a celebração do respectivo Termo de Transferência e o desembolso do Valor de Adiantamento pela Classe, o pagamento do Preço de Aquisição, nos termos do Mecanismo de Liquidez, deverá representar o único Direito Creditório titulado pela Classe no que se refere ao respectivo crédito.

6.15. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Desembolso, o Gestor ou o terceiro contratado pelo Fundo realizará:

(i) a transferência de titularidade da respectiva CPR, ao Terceiro Adquirente junto à B3; e

(ii) o protocolo para registro do Termo de Transferência, ainda que os Direitos Creditórios oriundos deste tenham sido objeto de aquisição pela Classe, celebrada com

quaisquer outros fundos de investimento e/ou sociedades, junto aos Cartórios de Títulos e Documentos nos quais as Garantias tenham sido registradas, conforme aplicável, bem como a averbação do Termo de Transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis no qual a CPR e/ou a Alienação Fiduciária de Imóvel, se houver, estiverem registrados.

6.15.1. O Gestor ou o terceiro contratado pelo Fundo, conforme o caso, conduzirá os processos de registro aqui previstos, os quais serão providenciados pelo respectivo Emitente e, uma vez tendo recebido e validado os referidos registros, e deverá encaminhar às partes do Mecanismo de Liquidez e ao Custodiante, um traslado ou certidão dos mesmos em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento.

6.15.2. O registro descrito no item (ii), do Artigo 6.15, deste Anexo, deverá ser obtido pelo Gestor ou pelo terceiro contratado pelo Fundo, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, observado que, em caso de formulação de exigências pelo respectivo cartório competente, caso o Gestor, ou o terceiro contratado pelo Fundo, esteja cumprindo de forma diligente, tais exigências, referido prazo será prorrogado por igual período.

6.16. Os respectivos Emitentes serão informados acerca da transferência da CPR, realizada nos termos do Mecanismo de Liquidez e do Termo de Transferência, por meio do envio, pelo Gestor ou por terceiro contratado pelo Fundo, conforme o caso, da Comunicação de Transferência.

6.16.1. Em qualquer caso, a Classe e o Fundo não se responsabilizarão pela existência, validade, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos transferidos, conforme o caso.

6.16.2. As responsabilidades pelo recolhimento de tributos estabelecidas em lei não serão alteradas em virtude da transferência dos Direitos Creditórios.

6.17. Caso qualquer dos Emitentes, por si ou por seus respectivos avalistas ou terceiros garantidores, sujeite-se a uma das *Situações Distressed*: **(i)** todos e quaisquer riscos e benefícios decorrentes do inadimplemento, bem como todos e quaisquer esforços necessários à cobrança da respectiva CPR, serão atribuídos única e exclusivamente ao respectivo Terceiro Adquirente; e **(ii)** este Terceiro Adquirente comunicará ao Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de seu conhecimento.

6.18. O Gestor deverá determinar a não aquisição pela Classe de qualquer nova CPR, nos termos do Artigo 6.1 e seguintes deste Anexo, caso, comunicada a existência de Emitente *Distressed* de qualquer nova CPR que esteja : **(i)** em fase de negociação e/ou formalização entre a Classe e o Emitente *Distressed*; e **(ii)** tenha a sua futura emissão por Emitente *Distressed* já indicada pelo Gestor ou por terceiro contratado pelo Fundo, conforme o caso.

7. TAXAS DA CLASSE

7.1. A Classe pagará a de taxa de administração, pelos serviços de administração prestados pelo Administrador e de custódia pelo Custodiante, conforme o caso, apurada da seguinte forma (“Taxa de Administração”).

(i) pela administração fiduciária e controladoria dos Ativos, o montante total correspondente ao valor, em reais, resultado da multiplicação do percentual de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo valor, em reais, do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

(ii) pelos serviços de escrituração e custódia da carteira da Classe, o valor, em reais, resultado da multiplicação do percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo valor, em reais (R\$), do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que for maior (“Taxa de Custódia”).

7.1.1. Os valores mínimos dispostos nos itens “(i)” e “(ii)” acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da 1ª Data de Integralização de Cotas ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, por outro índice, a critério do Administrador e do Custodiante, conforme o caso.

7.2. Pelos serviços de gestão prestados à Classe, o Gestor receberá, a título de remuneração, a taxa de gestão, que será equivalente a (“Taxa de Gestão”):

(i) 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a ser corrigido anualmente pelo IPCA, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas; e

(ii) remuneração única de estruturação, no valor fixo de R\$ 285.820,80 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), devida em até 5 (cinco) dias contados da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores.

7.3. Pelos serviços prestados à Classe, o Gestor ou o terceiro contratado pelo Fundo, conforme o caso, receberá do Fundo, a título de remuneração, adicional a Taxa de Gestão, conforme aplicável, a taxa devida pela prestação dos serviços descritos no Artigo 3.21 do Regulamento (“Taxa de Análise”). A Taxa de Análise corresponderá a um montante variável por cada transação formalizada, que variará conforme a quantidade de documentos a ser avaliada na fase de elaboração do Relatório de Análise, tendo em consideração o número de partes – devedores, sócios, garantidores – envolvidos, o número de contratos – de arrendamento, parceria ou outros – a serem analisados, a quantidade de matrículas a serem analisadas, a complexidade da operação, a quantidade de comarcas onde se deva efetuar registros e outros itens que influenciem a quantidade de horas dedicadas à elaboração do Relatório de Análise, observado:

(1) a remuneração máxima global de até R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), desde que, neste caso, seja emitido um Relatório de Análise decorrente das atividades listadas no Artigo 3.21 do Regulamento, observado que tal valor poderá ser majorado em sede de Assembleia Geral ou consulta formal aos Cotistas, nos termos do Artigo 7.15 do Regulamento.

(2) para transações em que a lista de auditoria a ser utilizada para a elaboração do relatório envolva até 100 (cem) matrículas e até 4 (quatro) CPF/CNPJ, o valor adicional de R\$1.000,00 a cada matrícula e/ou CPF/CNPJ adicional;

(3) a Taxa de Análise deverá ser paga conforme sejam realizados os serviços listados nos incisos do Artigo 3.21 do Regulamento, em até 3 (três) Dias Úteis contados da comprovação, pelo Gestor, da prestação dos referidos serviços; e

(4) havendo circunstâncias ou características específicas de uma transação que justifique uma remuneração fora dos parâmetros acima, o Gestor ou o terceiro contratado pelo Fundo poderão propor alguma remuneração extraordinária, com base em critérios normalmente adotados para serviços com estas características, a qual deverá ser aprovada mediante consulta formal aos Cotistas, nos termos do Artigo 7.15 do Regulamento.

7.4. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente. Os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior, e pagas mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas.

7.5. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme aplicável, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão acima fixadas, conforme aplicável.

7.5.1. Os valores previstos nos itens acima não incluem as despesas previstas no Capítulo 6 do Regulamento, as quais deverão ser debitadas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, pelo Administrador.

7.5.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão será devida a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, devendo ser respeitados os valores mínimos mensais de que tratam os Artigos 7.1 e 7.2 acima, referentes ao mês de início de apuração.

7.5.3. Os Tributos incidentes, ou que venham a incidir, sobre os pagamentos recebidos pelo Gestor, com base no presente Contrato, serão de sua responsabilidade, exceto aqueles que devam ser retidos e recolhidos pela fonte pagadora, na forma da legislação aplicável.

7.6. Não deverão ser cobrados do Fundo ou da Classe, quaisquer outros encargos e despesas,

além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão e das despesas e dos encargos mencionados no Capítulo 6 do Regulamento.

7.7. O Fundo e a Classe não cobrarão taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

8. REGIME DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

8.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

8.2. A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Resolução CVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

8.3. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na referida resolução.

8.4. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

8.5. Os credores da Classe poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe caso seja verificado o patrimônio líquido negativo.

8.6. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

9.1. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i)** em caso de insolvência ou procedimento equivalente, no Brasil e/ou no exterior, do Custodiante, Administrador, do Gestor e/ou de qualquer Terceiro Adquirente, incluindo qualquer empresa de seus Grupos Econômicos;
- (ii)** em caso de verificação, a qualquer tempo, de descumprimento superveniente de quaisquer dos limites de concentração estabelecidos no Artigo 6.9.1 acima;

- (iii)** em caso de inobservância, pelo Custodiante, pelo Administrador e/ou pelo Gestor de suas obrigações previstas no Regulamento, desde que, se notificado por escrito pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no período máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iv)** inobservância da Alocação Mínima de Investimento por mais de 30 (trinta) dias, observado o período de 180 (cento e oitenta) dias para enquadramento da carteira, nos termos da Resolução CVM 175;
- (v)** caso a classificação de risco de um determinado Terceiro Adquirente, sua Controlada ou Grupo Econômico, conforme aplicável e avaliada anualmente por Agência Classificadora de Risco do Terceiro Adquirente, nos termos do Artigo 3.4, inciso (vii) do Regulamento, seja reduzida em dois níveis em relação ao Rating Terceiro Adquirente;
- (vi)** não atendimento do Índice de Subordinação por mais de 10 (dez) Dias Úteis;
- (vii)** não restabelecimento da Reserva de Despesas, observadas as disposições do Regulamento;
- (viii)** utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;
- (ix)** rescisão, pela Classe, do Mecanismo de Liquidez, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento;
- (x)** não revisão da classificação de risco das Cotas em frequência, no mínimo, trimestral, se aplicável;
- (xi)** descumprimento, por qualquer Terceiro Adquirente, de seus deveres e obrigações materiais estabelecidas no Regulamento, no Mecanismo de Liquidez ou em qualquer outro contrato ou documento do qual o respectivo Terceiro Adquirente e a Classe sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 3 (três) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ou no prazo específico estipulado no Mecanismo de Liquidez, observado que esse prazo de cura não se aplica às situações para as quais haja prazo de cura já estabelecido;
- (xii)** nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade, questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, de qualquer Direito Creditório Adquirido;
- (xiii)** não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, nos termos previstos no Regulamento.

9.2. Os Cotistas poderão notificar, por escrito, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, com relação a qualquer potencial Evento de Avaliação a que tenham tido ciência, cabendo a estes responderem, individual ou conjuntamente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento

9.3. Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador: **(i)** suspenderá: *(a)* a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito aos Emitentes, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, nos termos do inciso **(ii)** abaixo; e *(b)* o pagamento de Remuneração de todas as Cotas, com exceção das Cotas Seniores; e **(ii)** convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação, observado que: *(a)* caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação; ou *(b)* caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo, sob qualquer aspecto, deverão ser deliberadas pela própria Assembleia Geral, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo.

9.3.1. Na hipótese do Evento de Avaliação contido no Artigo 9.1, inciso (v), a Assembleia Geral poderá deliberar, como medida adicional, pelo desinvestimento em Direitos Creditórios detidos contra o respectivo Terceiro Adquirente, conforme procedimento previsto em cada Mecanismo de Liquidez.

9.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no inciso **(ii)** do Artigo 9.1 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pelo Administrador.

9.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação, na forma das disposições do Regulamento.

I. Eventos de Liquidação

9.6. São considerados Eventos de Liquidação qualquer das seguintes ocorrências:

- (i)** se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação;
- (ii)** caso a Classe torne-se insolvente, nos termos do Código Civil;
- (iii)** determinação da CVM;
- (iv)** cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos

serviços pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços; e

(v) constatação de que o Regulamento foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexecutável, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida.

9.6.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação ensejará imediatamente a Amortização das Cotas, nos termos do Artigo 11.26 deste Anexo. Nesta hipótese, o Administrador: **(i)** notificará os Cotistas; **(ii)** suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito aos Emitentes, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral que deliberará a respeito do Evento de Liquidação, nos termos do inciso (v) abaixo; **(iii)** suspenderá o pagamento de Remuneração de todas as Cotas; **(iv)** dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação da Classe; e **(v)** convocará imediatamente a Assembleia Geral a ser realizada em até 10 (dez) dias contados da data de verificação do Evento de Liquidação, para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe, sendo certo que, na hipótese de não liquidação antecipada da Classe, o Administrador poderá interromper as Amortizações, desde que, conforme aplicável, o Índice de Subordinação tenha sido reestabelecido.

9.6.2. Na hipótese: **(i)** de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, a Amortização integral das Cotas, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos na Ordem de Alocação de Recursos.

9.6.3. Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral que deliberou nesse sentido, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Suplemento, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

10.1 Os Ativos que sejam ativos financeiros, valores mobiliários ou CBIO (exceto aqueles no item 11.2(b) abaixo) e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de apreçamento de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

10.2 Os demais Ativos integrantes da carteira da Classe terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, da seguinte forma:

(a) no caso de direitos creditórios, a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a data da sua aquisição pela Classe.

10.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

10.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe, acrescido do valor das Disponibilidades, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe.

10.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, na abertura do dia, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Remuneração e líquida de provisões relativas a eventual inadimplência.

11 DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

I. Distribuição das Cotas

11.1 A distribuição das Cotas será realizada por Coordenador Líder, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

11.2 As Cotas da 1ª Emissão foram distribuídas por meio de oferta, sem a necessidade de registro prévio na CVM, e foram subscritas e integralizadas de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.3 As Cotas de qualquer nova Emissão subsequente à 1ª Emissão: **(i)** serão distribuídas por meio de uma Oferta, conforme o rito de registro automático ou ordinário de distribuição previsto pela Resolução CVM 160; e **(ii)** somente poderão ser negociadas em atendimento aos prazos previstos pelo artigo 86, da Resolução CVM 160.

11.4 As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

11.5 Os termos e condições de cada classe de Cotas serão detalhados nos respectivos Suplementos.

II. Limitação de Responsabilidade, Direito a Voto, Colocação das Cotas e Novas Emissões

11.6 Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

11.7 Cada Cota, independentemente da subclasse ou série, corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral, e cada Cota da respectiva subclasse de Cotas corresponde a 1 (voto) na Assembleia Especial da respectiva subclasse de Cotas, não havendo relação de subordinação entre as Cotas das diferentes subclasses para fins de deliberações em Assembleia Geral, nem entre as Cotas da mesma subclasse para fins de deliberações em Assembleia Especial da respectiva subclasse.

11.8 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas, com cancelamento do saldo não colocado, nos termos do respectivo ato que aprovar a Emissão.

11.9 Quaisquer Emissões serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições para Emissão de Novas Cotas.

III. Subscrição e Integralização das Cotas

11.10 Em cada data de integralização de Cotas, o Fundo deverá atender ao Índice de Subordinação, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder da respectiva distribuição de Cotas.

11.11 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, até o dia da efetiva integralização, permitida a atribuição de ágio ou deságio, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva subclasse ou série de Cotas, desde que na mesma data de subscrição, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento, de acordo com a regulamentação em vigor.

11.11.1 As Cotas serão integralizadas de acordo com o regulado nos respectivos Suplementos e Boletins de Subscrição, pelo valor definido nos termos do Artigo 11.11 acima, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED; ou **(iii)** de outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN; exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo ou da Classe, conforme o caso, indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.12 Caso, na data de Amortização de Cotas, o Cotista esteja inadimplente perante o Fundo ou a Classe, os valores referentes à Amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo ou perante a Classe, conforme o caso. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Artigo, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de Amortização de suas Cotas.

11.13 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

11.14 É admitida a subscrição por um mesmo subscritor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão na colocação das Cotas.

11.15 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional, se aplicável; e **(iii)** receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, que: **(a)** teve acesso ao inteiro teor do regulamento; **(b)** tem ciência das declarações a serem realizadas no âmbito do artigo 29 da Resolução CVM 175; e **(c)** no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta, **(1)** de que a Oferta será submetida ao rito de registro automático ou ordinário de distribuição perante a CVM, e **(2)** de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

IV. Pagamento de Remuneração e Resgate de Cotas

11.16 Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo, exceto se deliberado diferentemente pela Assembleia Geral.

11.17 Se o Patrimônio Líquido permitir, a Remuneração será paga em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, observadas as regras de subordinação e a Ordem de Alocação de Recursos, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

11.18 As Cotas deverão ser resgatadas até a Data de Resgate, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

11.19 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas.

11.20 Haverá prorrogação para Dia Útil seguinte se a data prevista para pagamento de qualquer valor ao Cotista não o for.

V. Pagamento de Remuneração e Resgate de Cotas

11.21 Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo, exceto se deliberado diferentemente pela Assembleia Geral.

11.22 Se o Patrimônio Líquido permitir, a Remuneração será paga em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, observadas as regras de subordinação e a Ordem de Alocação de Recursos, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

11.23 As Cotas deverão ser resgatadas até a Data de Resgate, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

11.24 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas.

11.25 Haverá prorrogação para Dia Útil seguinte se a data prevista para pagamento de qualquer valor ao Cotista não o for.

VI. Amortização

11.26 O Administrador realizará a Amortização das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições deste Anexo e dos respectivos Suplementos, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, abaixo descrita, e a subordinação das Cotas: **(i)** a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral: (a) até o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, caso verificado seu desenquadramento; e/ou (b) na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, nos termos do Artigo 9.6; **(ii)** mediante deliberação em Assembleia Geral, a qual poderá limitar a Amortização até que o Patrimônio Líquido corresponda um determinado valor deliberado na referida Assembleia; ou **(iii)** sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral, a partir do 1º (primeiro) ano subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores (exclusive), anualmente, no dia 15 de cada mês (não sendo este Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente).

11.27 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da respectiva parcela de Amortização, conforme calculado nos termos do Regulamento.

11.28 Somente farão jus ao pagamento da respectiva parcela de Amortização os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da referida parcela.

11.29 Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12 TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Tributação aplicável ao Fundo

12.1 Como regra geral, os rendimentos e ganhos auferidos pelo Fundo não estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (“IR”).

12.2 Excepcionalmente, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e/ou variável realizadas no nível da carteira do Fundo estarão sujeitos à incidência do IR Retido na Fonte (“IRRF”), observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas.

12.3 As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos e Valores Mobiliários (“IOF-Títulos”).

Tributação aplicável aos cotistas

12.4 Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente.

12.5 Os ganhos auferidos na cessão ou alienação, Amortização e resgate das Cotas, quando distribuídos aos Cotistas, sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento).

12.6 Não haverá incidência do Imposto de Renda retido na fonte e na declaração dos rendimentos distribuídos pelo Fundo, de acordo com o §1º, do artigo 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, pelo Cotista pessoa física desde que cumulativamente observados os seguintes requisitos: (a) o Cotista pessoa física seja titular de menos de 30% (dez por cento) do montante de cotas emitidas pelo Fundo e cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento inferior a 30% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (b) o Fundo conte com, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (c) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

12.7 Os ganhos na alienação de Cotas estarão sujeitos à tributação do IR à alíquota de 20% (vinte por cento), sendo o ganho apurado: (i) conforme a sistemática de ganhos líquidos, no caso de (a) pessoas jurídicas, em operações dentro ou fora de bolsa, e (b) pessoas físicas, em operações realizadas em bolsa; e (ii) de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou de direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

12.8 O imposto sobre a distribuição de rendimentos ou ganhos do Fundo, bem como o imposto incidente sobre a alienação ou resgate de Cotas, serão considerados: (i) antecipação do IR devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado; e (ii) tributação exclusiva, nos demais casos.

12.9 Sem prejuízo da tributação acima, haverá a incidência do IRRF à alíquota de 0,005% sobre os ganhos decorrentes de negociações de Cotas em ambiente de bolsa ou mercado de balcão com intermediação, ficando responsável pelo recolhimento a instituição intermediadora que receber a ordem diretamente do cliente.

12.10 Como regra geral, os Cotistas residentes e domiciliados no exterior estarão sujeitos ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes e domiciliados no Brasil.

12.11 Não obstante, os Cotistas residentes e domiciliados no exterior estarão sujeitos a um regime de tributação diferenciado, desde que: (i) não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430/96 e da Instrução Normativa nº 1.037/10; e (ii) invistam no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373/14 (“Cotistas 4.373”).

12.12 Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas 4.373 estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa nº 1.585/15. Os rendimentos auferidos pelos Cotistas que residem em jurisdição com tributação favorecida, conforme o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/10, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento). A isenção de IRRF prevista para pessoa física com residência no Brasil, conforme as condições citadas acima, alcança os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em jurisdição com tributação favorecida.

12.13 Os ganhos auferidos pelos Cotistas 4.373 na alienação de cotas estarão sujeitos à incidência do IR à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de alienações dentro ou fora de bolsa (operações realizadas em mercado de balcão organizado qualificam como operações em bolsa de valores e assemelhadas para fins fiscais), existindo a possibilidade de se sustentar que, na alienação de Cotas realizadas em bolsa de valores seria razoável aplicar a isenção de IR prevista para as operações de renda variável em bolsa de valores, apesar de as autoridades fiscais poderem apresentar um entendimento diferente.

12.14 Os ganhos auferidos na alienação de cotas pelos Cotistas que residem em jurisdição com tributação favorecida estarão sujeitos à incidência do IR à alíquota de 20% (vinte por cento) no caso de alienações dentro ou fora de bolsa de valores, assumindo um investimento estrangeiro nos termos da Resolução nº 4.373/14. Não podemos descartar, contudo, o risco de as autoridades fiscais eventualmente sustentarem que, na alienação de Cotas realizada fora de bolsa de valores, haveria a incidência do IR à alíquota majorada de 25% (vinte e cinco por cento).

12.15 Como descrito nos parágrafos acima, a tributação do ganho de capital auferido na alienação de Cotas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior pode variar a depender do recinto de negociação do ativo (dentro ou fora de bolsa) ou da jurisdição em que reside o Cotista. Os Cotistas residentes e domiciliados no exterior deverão consultar seus assessores legais em relação à tributação a eles aplicável.

12.16 O investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação

favorecida, regra geral, são aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 17%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei 14.596/23. No entender das autoridades fiscais, as jurisdições de tributação favorecida seriam aquelas listadas no art. 1º da Instrução Normativa nº 1.037/10.

12.17 O IOF-Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF-Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia.

12.18 As liquidações das operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no país para aplicação no mercado financeiro e de capitais estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF-Câmbio”). A mesma alíquota aplica-se às remessas efetuadas para retorno dos recursos ao exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

12.19 Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste documento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Cotista, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento.

12.20 O Administrador não dispõe de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento.

13.2 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

13.3 A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Geral, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e

Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos ativos aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

13.4 No intuito de representar os interesses da Classe e dos Cotistas, o Gestor adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe (“Política de Voto”), disponível na sede do Gestor e mantida nos termos da regulamentação em vigor. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do Gestor.

ANEXO A.1 - APÊNDICE

DA CLASSE ÚNICA

DO RCL3X FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SÊNIOR

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Este Apêndice dispõe sobre as informações específicas da subclasse sênior (“Subclasse”) da classe única de investimento do **RCL3X FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

1.2. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe e Suplementos, bem como com o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3. Nos termos do artigo 2º do Anexo VI à Resolução CVM nº 175/22, uma vez que a política de investimento da Classe permite a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios, os quais, por sua vez, também são passíveis de aquisição por fundos de investimento em direitos creditórios, aplicar-se-ão subsidiariamente à Classe as disposições do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, especificamente no que se refere à governança dos Direitos Creditórios, como a verificação do lastro, a cobrança, a guarda dos Documentos Comprobatórios e os demais deveres e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços.

1.4. Para fins de interpretação, fica esclarecido que a Classe se sujeita primordialmente às disposições do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, sendo que a aplicação das disposições do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 será **subsidiária** e apenas **naquilo que não conflitar** com o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. As Cotas: **(i)** correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e subclasse; **(ii)** somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração, ou em virtude da liquidação da Classe, nos termos da Lei 8.668 e da regulamentação aplicável; e **(iii)** de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo 7 do Regulamento.

2.2. As Cotas serão escriturais e nominativas e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas.

2.3. As Cotas poderão ser emitidas em múltiplas subclasses, observado que as Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries.

2.4. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175, e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no Regulamento.

2.4.1. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

2.4.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento.

2.4.3. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, Resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

2.4.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Artigo 10.4 deste Anexo.

2.4.5. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série de Cotas, conforme o caso.

2.4.6. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores, sendo que tal direito deverá ser exercido através do Custodiante, respeitando-se os prazos operacionais e procedimentos indicados pelo Custodiante. O direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores não poderá ser exercido no âmbito da B3.

2.5. As Cotas poderão ser avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o Gestor providenciar a atualização da classificação de risco (*rating*).

2.6. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Seniores, se houver, após a 1ª Data de Integralização, não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos respectivos Cotistas por meio de fato relevante, na forma do Regulamento.

3. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

3.1. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, em mercado organizado de valores mobiliários, a critério do Administrador, observadas as restrições à negociação previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

3.1.1. Observado o disposto no Artigo 3.1 acima, as Cotas Seniores poderão ser depositadas para distribuição e para negociação na B3 por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e pelo Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3, respectivamente.

3.1.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação, no mercado secundário, das Cotas Seniores assegurar a condição de Investidor Profissional, se aplicável, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis.

3.1.3. Os investidores que adquirirem Cotas Seniores no mercado secundário aderirão automática e incondicionalmente aos termos do Regulamento e deste Anexo.

3.1.4. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

3.2. As Cotas Seniores poderão ser integralmente amortizadas até a respectiva Data de Resgate indicada em cada respectivo Suplemento, sem prejuízo de eventual amortização antecipada das Cotas Seniores, conforme venha a ser previsto em cada Suplemento e desde que observados os termos do Regulamento.

3.3. Conforme será estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas Seniores, bem como nos documentos da oferta relativa a tal emissão de Cotas Seniores, no caso de ofertas primárias de distribuição de Cotas Seniores, os encargos relativos à referida distribuição, inclusive a remuneração devida para os distribuidores, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, poderão ser arcados: **(i)** diretamente pelo Administrador; e/ou **(ii)** pela Classe, desde que o pagamento pela Classe esteja limitado à taxa máxima de distribuição equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de seu Patrimônio Líquido (“Taxa Máxima de Distribuição”).

4. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

4.1. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva subclasse de Cotas.

4.2. As disposições do Regulamento referentes à convocação, instalação, deliberação e

publicidade da Assembleia Geral serão aplicáveis à Assembleia Especial.

4.3. Sem prejuízo do disposto no Artigo 7 do Regulamento, dependerá de aprovação por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada uma das respectivas Cotas afetadas, a deliberação de qualquer matéria que: **(i)** implique tratamento diferenciado entre as subclasses de Cotas, além daquilo que já for originalmente previsto no Regulamento, nos respectivos Suplementos e nos respectivos Boletins de Subscrição, em detrimento de apenas uma das subclasses de Cotas; e/ou **(ii)** afete, direta ou indiretamente, as condições de subscrição, integralização, negociação, amortização, rentabilidade, retorno das Cotas e/ou exercício de direito de voto, referentes exclusivamente a uma determinada subclasse de Cotas.

4.4. *Para fins de esclarecimento, dependerá de aprovação por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação tanto dos titulares de Cotas Seniores quanto dos titulares de Cotas Subordinadas, reunidos em Assembleias Gerais exclusivas de tais subclasses, a deliberação que altere: (i) a rentabilidade das Cotas Seniores; e/ou (ii) o retorno das Cotas Seniores.*

4.5. *Dependerá de aprovação, de forma cumulativa, por 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas em circulação, e por 50% (cinquenta por cento) dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação, em primeira convocação, e pela maioria dos titulares de Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação: (i) a deliberação que implique em aumento da Meta de Remuneração das Cotas Seniores; e/ou (ii) as condições de amortização das Cotas Seniores.*

4.6. Dependerá de aprovação, de forma cumulativa, por 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas em circulação, e de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação, em primeira convocação, e pela maioria dos titulares de Cotas presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, a deliberação que, em caso de indisponibilidade ou impossibilidade de utilização ou extinção da Taxa DI, aprove novo parâmetro para a Meta de Remuneração das Cotas Seniores.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento.

ANEXO A.1. (i) - MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE SÊNIOR

DA CLASSE ÚNICA

DO RCL3X FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento referente à [•]^a Emissão de Cotas Seniores do **RCL3X FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, inscrito no CNPJ nº 42.922.157/0001-14 (“Cotas Seniores” e “Fundo”, respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05 de dezembro de 2019, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, emitidas nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características (“Suplemento”):

Para fins do disposto neste Suplemento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

As Cotas Seniores da [•]^a Emissão terão as seguintes características:

- (i) Subclasse: Sênior;
- (ii) Quantidade de Cotas Seniores: [•] ([•]) de Cotas Seniores;
- (iii) Percentual sobre a quantidade total de Cotas emitidas pelo Fundo: [•]% ([•] por cento);
- (iv) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]), na respectiva data de emissão;
- (v) Valor Total de Emissão: R\$[•] ([•]de reais);
- (vi) Coordenador Líder: [•];
- (vii) Amortizações: O Administrador realizará a Amortização das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições do Regulamento e deste Suplemento, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e a subordinação das Cotas: (i) a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral: (a) até o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, caso verificado seu desenquadramento; e/ou (b) na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, nos termos do Artigo 9.6 do Anexo; (ii) mediante deliberação em Assembleia Geral, a qual poderá limitar a Amortização até que o Patrimônio Líquido corresponda um determinado valor deliberado na referida Assembleia; ou (iii) sem a necessidade de prévia

deliberação em Assembleia Geral, a partir do 1º (primeiro) ano subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores (exclusive), anualmente, no dia 15 de cada mês (não sendo este Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente);

(viii) Data de Resgate: [•];

(ix) Amortização Antecipada: As Cotas Seniores deverão ser integralmente amortizadas até a Data de Resgate, pelo valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da respectiva parcela de Amortização, conforme calculado nos termos do Regulamento, com seu consequente cancelamento e observado o disposto no seu Apêndice. Caso os titulares das Cotas Seniores recebam qualquer pagamento, a título de amortização ou remuneração, antes da Data de Resgate ou Data de Pagamento, conforme o caso, ser-lhes-á devido, prioritariamente a qualquer pagamento às Cotas Subordinadas, uma amortização complementar, definida pela seguinte fórmula (“Break Fund Cost”)

- $\text{Break Fund Cost} = [\text{Qtd. de Cotas}] \times [\text{PU Sênior}] \times [\text{Taxa Pré-Fixada}] \times [(\text{Prazo remanescente em dias úteis}) / 252]$

Onde:

Qtd. de Cotas = Quantidade de cotas amortizadas antecipadamente

PU Sênior = Preço unitário da cota sênior da classe amortizada antecipadamente um dia útil anterior a data de amortização.

Taxa Pré-Fixada = Taxa pré-fixada conforme tabela abaixo, expressas na base anual.

Prazo remanescente em dias úteis: é a diferença entre a data do pagamento da antecipação e a Data de Resgate, representado em dias úteis.

Período	Taxa
Desde a primeira Data de Integralização até o 1º ano	[•]%
Desde 1º ano (exclusive), até o 2º ano (inclusive)	[•]%
Desde 2º ano (exclusive) até o 3º ano (inclusive)	[•]%
Desde 3º ano (exclusive) até o 4º ano (inclusive)	[•]%
Desde 4º ano (exclusive) até o 5º ano (inclusive)	[•]%

(x) Datas de Pagamento: a Remuneração será paga nas seguintes datas: [•]

(xi) Meta de Remuneração: [•];

(xii) Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: [•];

- (xiii) Emissão e Distribuição das Cotas: [•];
- (xiv) Negociação das Cotas: [•];
- (xv) Prazo da Oferta: [•];
- (xvi) Comunicação sobre a Oferta: [•].

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

RCL3X FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**

ANEXO A.2 - APÊNDICE

DA CLASSE ÚNICA

DO RCL₃X FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SUBORDINADA

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Este Apêndice dispõe sobre as informações específicas da subclasse subordinada (“Subclasse”) da classe única de investimento do **RCL₃X FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

1.2. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe e Suplementos, bem como com o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3. Para fins de interpretação, fica esclarecido que a Classe se sujeita primordialmente às disposições do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, sendo que a aplicação das disposições do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 será subsidiária e apenas naquilo que não conflitar com o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22

1.4. .

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. As Cotas: **(i)** correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e subclasse; **(ii)** somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração, ou em virtude da liquidação da Classe, nos termos da regulamentação aplicável; e **(iii)** de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo 7 do Regulamento.

2.2. As Cotas serão escriturais e nominativas e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas

2.3. As Cotas poderão ser emitidas em múltiplas subclasses, observado que as Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries.

2.4. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Regulamento, observado que somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas após o Resgate das Cotas Seniores.

2.4.1. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

2.4.2. As Cotas Subordinadas, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, Resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

2.4.3. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do Artigo 10.4 deste Anexo.

2.4.4. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subordinadas, sendo que tal direito deverá ser exercido através do Custodiante, respeitando-se os prazos operacionais e procedimentos indicados pelo Custodiante, observado que: **(a)** tal direito de preferência na subscrição não poderá ser exercido no âmbito da B3; **(b)** tal direito de preferência na subscrição será exercido nas seguintes condições: **(i)** no caso de emissão, na mesma proporção, do número de Cotas Subordinadas de todas as subclasses existentes, cada Cotistas exercerá o direito de preferência sobre Cotas idênticas às de que for possuidor; e **(ii)** se as Cotas Subordinadas forem de subclasses existentes, mas importarem alteração das respectivas proporções, a preferência será exercida sobre Cotas Subordinadas de subclasses idênticas às de que forem possuidores os Cotistas, somente se estendendo aos demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, considerada pro forma a nova emissão, a mesma proporção que tinham antes da nova emissão.

2.4.5. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Subordinadas, se houver, não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos respectivos Cotistas, por meio de fato relevante, na forma do Regulamento.

3. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

3.1. As Cotas Subordinadas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, em mercado organizado de valores mobiliários, a critério do Administrador, observadas as restrições à negociação previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

3.1.1. Observado o disposto no Artigo 3.1 acima, as Cotas Subordinadas poderão ser depositadas para distribuição e para negociação na B3 por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por

meio da B3, e pelo Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3, respectivamente.

3.1.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação, no mercado secundário, das Cotas Subordinadas assegurar a condição de Investidor Profissional, se aplicável, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis.

3.1.3. Os investidores que adquirirem Cotas Subordinadas no mercado secundário aderirão automática e incondicionalmente aos termos do Regulamento e deste Anexo.

3.1.4. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

3.2. Conforme será estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas Subordinadas, bem como nos documentos da oferta relativa a tal emissão de Cotas Subordinadas, no caso de ofertas primárias de distribuição de Cotas Subordinadas, os encargos relativos à referida distribuição, inclusive a remuneração devida para os distribuidores, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, poderão ser arcados: **(i)** diretamente pelo Administrador; e/ou **(ii)** pela Classe, desde que o pagamento pela Classe esteja limitado à taxa máxima de distribuição equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de seu Patrimônio Líquido (“Taxa Máxima de Distribuição”).

4. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

4.1. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva subclasse de Cotas.

4.2. As disposições do Regulamento referentes à convocação, instalação, deliberação e publicidade da Assembleia Geral serão aplicáveis à Assembleia Especial.

4.3. Sem prejuízo do disposto no Artigo 7 do Regulamento, dependerá de aprovação por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada uma das respectivas Cotas afetadas, a deliberação de qualquer matéria que: **(i)** implique tratamento diferenciado entre as subclasses de Cotas, além daquilo que já for originalmente previsto no Regulamento, nos respectivos Suplementos e nos respectivos Boletins de Subscrição, em detrimento de apenas uma das subclasses de Cotas; e/ou **(ii)** afete, direta ou indiretamente, as condições de subscrição, integralização, negociação, amortização, rentabilidade, retorno das Cotas e/ou exercício de direito de voto, referentes exclusivamente a uma determinada subclasse de Cotas.

4.4. Para fins de esclarecimento, dependerá de aprovação por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação tanto dos titulares de Cotas Seniores quanto dos titulares de Cotas Subordinadas, reunidos em Assembleias Gerais exclusivas de tais subclasses, a deliberação que altere: (i) a rentabilidade das Cotas Seniores; e/ou (ii) o retorno das Cotas Seniores.

4.5. Dependerá de aprovação, de forma cumulativa, por 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas em circulação, e por 50% (cinquenta por cento) dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação, em primeira convocação, e pela maioria dos titulares de Cotas Seniores presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação: (i) a deliberação que implique em aumento da Meta de Remuneração das Cotas Seniores; e/ou (ii) as condições de amortização das Cotas Seniores.

4.6. Dependerá de aprovação, de forma cumulativa, por 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas em circulação, e de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação, em primeira convocação, e pela maioria dos titulares de Cotas presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, a deliberação que, em caso de indisponibilidade ou impossibilidade de utilização ou extinção da Taxa DI, aprove novo parâmetro para a Meta de Remuneração das Cotas Seniores.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento.

ANEXO A.2. (i) - MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE SUBORDINADA

DA CLASSE ÚNICA

DO RCL₃X FLAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento referente à [•]^a Emissão de Cotas Subordinadas do **RCL₃X FLAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22), inscrito no CNPJ nº 42.922.157/0001-14 (“Cotas Subordinadas” e “Fundo”, respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05 de dezembro de 2019, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, emitidas nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características (“Suplemento”):

Para fins do disposto neste Suplemento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

As Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão terão as seguintes características:

- (i) Subclasse: Subordinada;
- (ii) Quantidade de Cotas Subordinadas: [•] ([•]) de Cotas Subordinadas;
- (iii) Percentual sobre a quantidade total de Cotas emitidas pelo Fundo: [•] % ([•] cento);
- (iv) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]), na respectiva data de emissão;
- (v) Valor Total de Emissão: R\$[•] ([•]de reais);
- (vi) Amortizações: O Administrador realizará a Amortização das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições do Regulamento e deste Suplemento, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e a subordinação das Cotas: (i) a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral: (a) até o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, caso verificado seu desenquadramento; e/ou (b) na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, nos termos do Artigo 9.6 do Anexo; (ii) mediante deliberação em Assembleia Geral, a qual poderá limitar a Amortização até que o Patrimônio Líquido corresponda um determinado valor deliberado na referida Assembleia; ou (iii) sem a necessidade de prévia deliberação em Assembleia Geral, a partir do 1º (primeiro) ano subsequente à 1ª Data de

Integralização de Cotas Seniores (exclusive), anualmente, no dia 15 de cada mês (não sendo este Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente);

(vii) Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas: [•];

(viii) Emissão e Distribuição das Cotas: [•]; e

(ix) Negociação das Cotas: [•].

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

RCL3X FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**

ANEXO B – ATIVOS EXCLUÍDOS

- Empresas atuantes na produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal pelas leis ou regulamentos do país anfitrião ou convenções e acordos internacionais, ou sujeita a proibições internacionais, como produtos farmacêuticos, pesticidas / herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs – Bifenilos Policlorados, animais selvagens ou produtos regulamentados pela CITES - Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora.
- Empresas atuantes na produção ou comércio de armas e munições.
- Empresas atuantes na produção ou comércio de tabaco.
- Empresas atuantes em setores relacionados a jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes.
- Empresas atuantes na produção ou comércio de materiais radioativos. Isso não se aplica à compra de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento em que a IFC considere a fonte radioativa trivial e/ou adequadamente blindada.
- Empresas atuantes na produção ou comércio de fibras de amianto não ligadas.
- Empresas atuantes na pesca com rede de deriva no meio marinho, usando redes superiores a 2,5 km em comprimento.
- Empresas atuantes na produção ou atividades que envolvam formas prejudiciais ou exploradoras de trabalho forçado/trabalho infantil prejudicial.
- Operações comerciais de exploração madeireira para uso em florestas úmidas tropicais primárias.
- Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais, exceto florestas manejadas de forma sustentável.